



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de maio de 2022.

**8ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16.05.2022, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

**Requerimentos nºs: 33/22 a 37/22;**

**Moções nºs: 19/22 e 20/22;**

**Indicações nºs: 67/22; 69/22 a 75/22;**

**Total: 15 proposições.**

### **✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:**

- 1. Projeto de Lei nº 97, de 29 de abril de 2022 - (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”. (Gleba 2D da Chácara Bela Vista).**
- 2. Projeto de Lei Complementar nº 98, de 29 de abril de 2022 - (De autoria do Executivo) – “Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências”.**
- 3. Projeto de Lei nº 99, de 29 de abril de 2022- (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”. (Sítio Monte Sião e Sítio Monte Sião II).**
- 4. Projeto de Lei nº 100, de 29 de abril de 2022 - (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”. (Gleba 1 do Sítio Monte Sião).**
- 5. Projeto de Lei Complementar nº 101, de 06 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições”.**
- 6. Projeto de Lei nº 110, de 10 de maio de 2022 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”.**
- 7. Projeto de Lei Complementar nº 111, de 10 de maio de 2022 – (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal) – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 e dá outras providências”**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. **Projeto de Resolução nº 04, de 10 de maio de 2022 – (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Altera a redação da alínea ‘c’, do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)”.**
9. **Projeto de Resolução nº 05, de 10 de maio de 2022 – (De autoria da Mesa da Câmara Municipal) – “Altera o caput do artigo 100-A e o §1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)”.**

✓ **PROJETO QUE DEPENDE DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:**

1. **Projeto de Lei Complementar nº 109, de 10 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades, revoga a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022”.**

## ORDEM DO DIA

2. **Veto Total ao Projeto de Lei nº 72, de 25 de março de 2022, de autoria do Vereador Fernando Bitencourt – “Dispõe sobre o fornecimento de Kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamentos de saúde em outras cidades”.**
3. **Projeto de Lei nº 87, de 13 de abril de 2022 – (de autoria do Vereador Juninho Souza) – “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população”.**
4. **Projeto de Lei nº 90, de 26 de abril de 2022 – (de autoria do Executivo) – “Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C “Orlando Quagliato” e dá outras providências”.**
5. **Projeto de Lei nº 102, de 06 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00” – para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.**
6. **Projeto de Lei nº 103, de 06 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00” – para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Lei nº 104, de 06 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) –** “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00” – para manutenção da merenda escolar.
8. **Projeto de Lei nº 105, de 09 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) –** “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
9. **Projeto de Lei nº 106, de 09 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) –** “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
10. **Projeto de Lei nº 107, de 09 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) –** “Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00” – para a manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras.
11. **Projeto de Lei nº 108, de 09 de maio de 2022 – (De autoria do Executivo) –** “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00” – para celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços que serão ofertados pelo Centro Integrado do Autismo.
12. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 25 de abril de 2022 – (De autoria do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários) –** “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER”.
13. **Projeto de Resolução nº 03, de 25 de abril de 2022 – (De autoria da Mesa da Câmara Municipal) –** “Altera o caput e acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências)”.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 33 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para que se digne informar se existe algum estudo ou levantamento sobre a quantidade de pessoas surdas existentes em nosso Município, bem como as suas respectivas faixas etárias.

Justifica-se o presente pedido para a aplicação de melhorias nos serviços públicos prestados à comunidade surda, principalmente no tocante à acessibilidade da comunicação, garantindo a eles autonomia e independência.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos portadores da surdez.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022.

**MARIANA MOURA FERNANDES**

Vereadora

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 34 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo para que promova o desmembramento do Projeto de Lei Complementar nº 101/2022, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras providências, para que cada cargo seja tratado no âmbito da respectiva secretaria. Justifica-se o presente pedido para melhor andamento dos estudos e compreensão dos vereadores e da população. O pedido é formalizado por Vereador no exercício de suas funções de fiscalização, por meio de Requerimento submetido à aprovação do plenário, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022

JUNINHO SOUZA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 35 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, informações se há algum estudo para que não ocorram mais internações compulsórias diretamente no UPA, de pacientes que aguardam transferência para locais especializados. Requer a disponibilização de um local próprio para isso, como ocorre em outras cidades, para evitar situações complicadas como a ocorrida na UPA local recentemente, onde um internado tentou fugir e até mesmo recebeu ajuda de parentes para isso, envolvendo e trazendo grandes riscos a todos os demais presentes na unidade, que estavam no local por motivos médicos diversos daquele.

**Justificativa:** Vereador atendendo à reivindicação da comunidade e buscando mais segurança à todos os usuários da UPA, bem como mais conforto e bem estar àqueles que necessitem de internação especializada.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

**Juninho Souza**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 36 /2022

Requer à Mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Comandante da Polícia Militar local, com cópia para a Polícia Militar do Estado e para o Poder Executivo, solicitando providências no sentido de se disponibilizar Ronda Escolar nas escolas no Município, tendo em vista especialmente as recorrentes brigas ocorridas no momento da saída dos alunos, necessitando de uma proteção maior para segurança de todos, além de tratar-se de uma grande forma de prevenção nesse sentido. Ademais, a presença de policiais nas escolas ajudará no combate ao tráfico de entorpecentes, trazendo mais segurança e tranquilidade às famílias que têm seus filhos na escola.

**Justificativa:** Vereador atendendo à reivindicação da comunidade e buscando mais segurança à todos os alunos de nossa cidade.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

**Juninho Souza**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO N° 37 /2022

**REQUER** ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne responder os seguintes questionamentos referentes ao calçamento na Rua Francisco Ignácio Borges, no Jardim Nova Braúna:

- 1) O munícipe Roberto Mariano Marsola, proprietário do imóvel localizado na rua acima mencionada, foi notificado para o calçamento do local nos termos dos artigos 177 e 261 da Lei Complementar n° 448/2011 (Código de Posturas)?
- 2) Se a resposta for negativa, qual o motivo da ausência de notificação, visto que seu imóvel não possui calçada nos moldes do que dispõe o Código de Posturas.
- 3) Se a resposta for positiva, qual a razão do local ainda estar sem o devido calçamento, bem como o motivo da fiscalização não ter acompanhado esse descumprimento?

**Justificativa:** Vereador atuando na função fiscalizadora, em atenção à denúncia de munícipe, conforme documentos em anexo.

Sala das sessões, 12 de maio de 2022.

**JUNINHO SOUZA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 19/2022

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Lázara dos Santos, ocorrido no dia 28 de abril deste ano, aos 76 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com minhas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que Lázara descanse em paz.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA  
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 20 /2022

***“Aquele que leva a preciosa semente, andando e chorando, voltará, sem dúvida, com alegria, trazendo consigo os seus molhos”. (Salmos 126.6)***

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor à Igreja Evangélica Monte Sião, localizada na rua Avelino Taveiros, 168, Vila Sidéria, pela passagem do seu 21º aniversário celebrado no dia 30 de abril de 2022.

Durante esses longos anos de sua existência, a Igreja sempre teve como propósito a evangelização das pessoas, resgatando vidas e apoiando as famílias por meio da pregação, levando a todos a fé e a prática dos desígnios da palavra de Deus.

Face ao exposto, este Vereador e esta Câmara Municipal parabenizam a Bispa Silmara e o Pastor Laércio, que conduzem com zelo e empenho os trabalhos da Igreja, e em nome deles, saúdam também todos os obreiros e membros que carregam consigo os mesmos preceitos religiosos que fazem da Igreja Evangélica Monte Sião cada vez mais forte, edificando a palavra de Deus entre os homens.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022.

  
CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

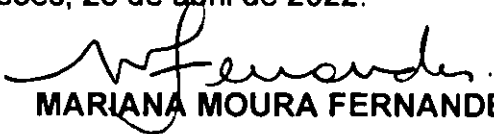
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 67 /2022**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se realize poda nas árvores localizadas no final da Rua Regente Feijó, no centro da cidade, cujas folhas estão entupindo as calhas das residências dos moradores e também atrapalhando a iluminação da rua, representando riscos aos munícipes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários da via.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

  
**MARIANA MOURA FERNANDES**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 69/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED na Rua Antônio Ferreira do Espírito Santo, nas proximidades do número 47, no Jardim Califórnia, para maior segurança dos moradores e comodidade de toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos munícipes que reclamam da escuridão do local mencionado.

Sala das sessões, 27 de abril de 2022.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 70 /2022

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de Projeto de Lei, nos moldes do modelo incluso, como sugestão, para futura apreciação desta Casa de Leis, dispondo sobre a reserva, aos Transgêneros e Transexuais, de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

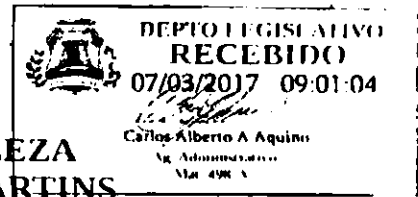
Existem problemas que precisam ser resolvidos a respeito da inserção laboral, tanto no âmbito privado quanto no setor público, e é preciso continuar a despertar a consciência cidadã para atingir a real igualdade de oportunidades. Transgêneros e Transexuais seguem na luta pela inserção no mercado de trabalho e, em razão da identidade de gênero, a maioria das empresas seguem distantes do processo de inclusão e respeito à cidadania. Diante da falta de oportunidade de emprego, a prostituição acaba sendo a única forma de subsistência dessas pessoas, conforme demonstra a matéria veicula no Jornal Atual, em anexo.

Com isso, o Projeto de Lei tem como objetivo dar oportunidades para que os Transgêneros e Transexuais possam ter um emprego digno. Com a reserva das vagas, seria uma maneira de colocar essas pessoas no mesmo patamar de concorrência.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2022.

  
PROFESSOR DUÇÃO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

PROJETO DE LEI **0087 / 2017**  
2017

Dispõe sobre a reserva, aos Transgêneros e Transexuais, de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Artigo 1º - Ficam reservadas, aos Transgêneros e Transexuais, 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.**

**Artigo 2º - Os candidatos Transgêneros e Transexuais concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Se forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, os candidatos Transgêneros e Transexuais não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.**

**Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem Transgêneros e Transexuais no concurso público e apresentarem laudo médico e psicológico comprovando seu gênero e/ou sexualidade.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**


**Parágrafo único:** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na área Cível e Penal.

**Artigo 4º** Na hipótese de não haver número de candidatos, Transgêneros e Transexuais, aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Artigo 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para o cumprimento de seus dispositivos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**  
Vereador - PR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

**JUSTIFICATIVA**

Existem problemas que temos que resolver a respeito da inserção laboral, tanto no âmbito privado quanto no setor público, e precisamos continuar a despertar a consciência cidadã para atingir a real igualdade de oportunidades. Transgêneros e Transexuais seguem na luta pela inserção no mercado de trabalho e, em razão da identidade de gênero, a maioria das empresas seguem distantes do processo de inclusão e respeito à cidadania.

A maior parte das pessoas "trans" ainda enfrentam situações de pesadelo e, apesar dos avanços recentes, ainda existe um preconceito claro e ativo. Isto se dá porque a identidade de gênero, ao se manifestar, é necessariamente explícita e visível.

Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antera) mostram que a situação, além de chocante, é preocupante: 90% dos Travestis e Transexuais estão se prostituindo no Brasil, pois não tem oportunidade no mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dar oportunidades para que os Transgêneros e Transexuais possam ter um emprego digno. Estamos lutando para que essas pessoas discriminadas sejam inseridas no mercado de trabalho, embasado na *equidade aristotélica* de que "Se duas pessoas vivem em situações desiguais e forem concorrer nas mesmas condições, concretamente a desigualdade será perpetuada"

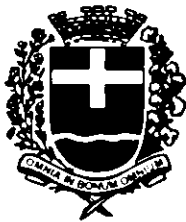
Este Projeto de Lei seria uma maneira de colocar essas pessoas no mesmo patamar de concorrência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**VEREADOR MÁRCIO MARTINS**  
Vereador – PR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.  
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 71 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na rua Dr. Henrique Vieira de Almeida, na altura do nº 120, na Chácara Peixe. Tal pedido se faz necessário por conta da alta velocidade de veículos nesse logradouro. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 72 /2022

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que estude a possibilidade da realização do Coreto Encanto nos Distritos de Sodrélia e Caporanga, uma vez por mês, ou a cada dois meses, com o objetivo de fomentar a cultura e lazer nas comunidades.

Justificamos o presente pedido por trata-se de uma antiga reivindicação daqueles moradores, que há anos, aguardam por eventos, como o do Coreto Encanto, que proporcionem a eles mais entretenimento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

Vereador

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 73 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos para que proceda a manutenção ou troca dos bancos da capela do Cemitério Municipal, conforme imagem em anexo. Tal medida se faz necessária, pois os bancos encontram-se em péssimo estado de conservação, oferecendo riscos aos frequentadores do local. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, na busca de mais conforto e segurança à população.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 74 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para que promova a instalação de uma lombofaixa próxima à Praça Octaviano Botelho de Souza, onde se encontra a Paróquia de São Benedito. Tal pedido se faz necessário, haja vista tratar-se de um local de grande fluxo de pedestres, principalmente de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, cadeirantes dentre outras, que se dirigem, com frequência, à igreja, farmácia e outros estabelecimentos comerciais ali existentes. Dessa forma, a lombofaixa proporcionará aos munícipes maior segurança na travessia da rua, haja vista tratar-se de uma via que também apresenta grande fluxo de veículos por estar localizada na área comercial da cidade.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao que me foi reivindicado pelo munícipe Alfredo Sanson, preocupado com a segurança dos pedestres no local.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.



CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 75 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, estudos visando o recape asfáltico da Rua Orlando Ferreira de Jesus, no Jardim São João. Tal pedido se faz necessário devido ao mau estado de conservação em que se encontra o pavimento, apresentando muitos buracos que dificultam o trânsito de veículos na referida via, causando transtornos aos motoristas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

  
MARCO ANTÔNIO VALANTHERI  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 154/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 97, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: "*instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU*" (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 97, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 40.002 (de propriedade de "André Luiz Cachoni Silva"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio do loteamento denominado "Residencial Alvorada", sendo que tanto a planta demonstrativa bem como o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,221976 hectares, é identificado como "Gleba 2D", da Chácara "Bela Vista", situado na Rua Olavo Madureira – Bairro da Estação, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane - PSD







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 97, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 40.002 (de propriedade de "André Luiz Cachoni Silva"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio do loteamento denominado "Residencial Alvorada", sendo que tanto a planta demonstrativa bem como o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,221976 hectares, é identificado como "Gleba 2D", da Chácara "Bela Vista", situado na Rua Olavo Madureira – Bairro da Estação, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 97, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 40.002 (de propriedade de "André Luiz Cachoni Silva"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio do loteamento denominado "Residencial Alvorada", sendo que tanto a planta demonstrativa bem como o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,221976 hectares, é identificado como "Gleba 2D", da Chácara "Bela Vista", situado na Rua Olavo Madureira – Bairro da Estação, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 03" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

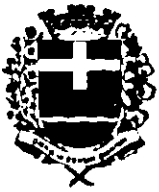
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antonio Valentim – PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022

**Ofício nº 203 /2022- PMSCR Pardo**  
**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista o pedido do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, sendo tal área a constante da matrícula nº 40.002, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 29/04/2022  
Paulo  
Hora: 15:57 Visto:





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 97 , DE 29 DE 04 DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de loteamento, de propriedade de André Luiz Cachoni da Silva, conforme certidão matrícula nº 40.002, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Um imóvel rural (com 2,21976 hectares), denominado Gleba 2D da Chácara Bela Vista, situado na **Rua Olavo Madureira**, no Município e Comarca de **Santa Cruz do Rio Pardo**, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificadas:

| Ponto de Armação | Descrição  |
|------------------|--|
| 12               | Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, situado na interseção com o imóvel matriculado sob nº 40.001, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 8.876 (Área de Lazer II do Parque Residencial Itaipu, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo) |

| De  | Para | Azimute    | Distância (m) |
|-----|------|------------|---------------|
| 12  | 13   | 215°47'40" | 15,05         |
| 13  | 13A  | 213°44'26" | 19,01         |
| 13A | 19A  | 329°16'20" | 523,77        |
| 19A | 20   | 70°18'06"  | 57,36         |
| 20  | 12   | 152°10'52" | 499,25        |

### CONFRONTAÇÕES

| Vértices |      | Número da Matrícula do Imóvel | Confrontações |
|----------|------|-------------------------------|---------------|
| De       | Para |                               |               |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



|     |     |        |   |
|-----|-----|--------|---|
| 12  | 13  | 8.876  | Área de Lazer II do Parque Residencial Itaipu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)  |
| 13  | 13A | 25.674 | Área de Lazer III do Parque Residencial Itaipu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo) |
| 13A | 19A | 40.003 | Adalberto Donizetti Rosa e sua esposa   |
| 19A | 20  |        | Rua Olavo Madureira   |
| 20  | 12  | 40.001 | José Irineu Pegorer e Outros  |

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

**Art. 4º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 03 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito do Município

  
Carla A. Umezu Molitor  
CAU - A23-124-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 155/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 98, de 29 de abril de 2022.

Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Consoante dispõe a Lei Orgânica, é uma das atribuições da Câmara Municipal autorizar aquisição de imóveis por parte do Município, quando tratar-se de doação com encargos (art. 34, X).

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

O presente projeto visa obter do Poder Legislativo autorização para adquirir bem imóvel por doação com encargos ao Município, consistentes na realização das obras de infraestrutura necessárias ao prolongamento da Rua Agenor Camargo até o trevo de acesso aos Bairros Bela Vista e Jardim Planalto na Rodovia Plácido Lorenzetti.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa receber em doação uma área de terras no total de 6.635,00 m<sup>2</sup> (ou 0,6635 hectares), destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo – Vila Saul, que por sua vez irá fazer a interligação à Rodovia Plácido Lorenzetti no trevo de acesso aos Bairros "Bela Vista" e "Jardim Planalto".

A área em questão compreende: 1) 0,2336 hectares inseridos em uma área maior de 2,549918 hectares, com Matrícula nº 36.796, de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"; e 2) 0,4299 hectares inseridos em uma área maior de 58,535119 hectares, com Matrícula nº 36.797, de propriedade de "Vera Martha Ranke Lorenzetti, Mariângela Ranke Lorenzetti, Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, Cláudia Ranke Lorenzetti, Martha Ranke Lorenzetti e seu marido Antônio Márcio Alves".

De acordo com o Projeto em análise, a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com o respaldo na Lei Complementar em questão, sendo que tanto as despesas com a escritura pública como aquelas relativas à regularização junto ao registro imobiliário ficarão por conta do Município. Além disso, também de acordo com o Projeto de Lei Complementar, a instalação de todas as obras de infraestrutura destinadas à consecução do objeto da doação, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

É de se ressaltar que tanto as plantas demonstrativas como os memoriais descritivos que correspondem à área a ser recebida em doação (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "a proposição vai ao encontro do interesse público, tendo em vista que a medida permitirá melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de otimizar o tráfego de veículos que circulam na Rodovia Plácido Lorenzetti e acesso à Rodovia SP-327 e ao Distrito Industrial, cujo movimento é intenso nos dois sentidos com congestionamento diário nos horários de pico".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, XIII e XVIII; artigo 51, inciso XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos", nos termos do que dispõe o inciso X, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município (no caso em análise, trata-se de aquisição de bem imóvel por meio de doação com encargos, sendo necessária, portanto, a autorização legislativa). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: **Adilson Antonio Simão**  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa receber em doação uma área de terras no total de 6.635,00 m<sup>2</sup> (ou 0,6635 hectares), destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo – Vila Saul, que por sua vez irá fazer a interligação à Rodovia Plácido Lorenzetti no trevo de acesso aos Bairros "Bela Vista" e "Jardim Planalto".

A área em questão compreende: 1) 0,2336 hectares inseridos em uma área maior de 2,549918 hectares, com Matrícula nº 36.796, de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"; e 2) 0,4299 hectares inseridos em uma área maior de 58,535119 hectares, com Matrícula nº 36.797, de propriedade de "Vera Martha Ranke Lorenzetti, Mariângela Ranke Lorenzetti, Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, Cláudia Ranke Lorenzetti, Martha Ranke Lorenzetti e seu marido Antônio Márcio Alves".

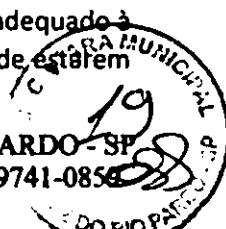
De acordo com o Projeto em análise, a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com o respaldo na Lei Complementar em questão, sendo que tanto as despesas com a escritura pública como aquelas relativas à regularização junto ao registro imobiliário ficarão por conta do Município. Além disso, também de acordo com o Projeto de Lei Complementar, a instalação de todas as obras de infraestrutura destinadas à consecução do objeto da doação, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

É de se ressaltar que tanto as plantas demonstrativas como os memoriais descritivos que correspondem à área a ser recebida em doação (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "a proposição vai ao encontro do interesse público, tendo em vista que a medida permitirá melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de otimizar o tráfego de veículos que circulam na Rodovia Plácido Lorenzetti e acesso à Rodovia SP-327 e ao Distrito Industrial, cujo movimento é intenso nos dois sentidos com congestionamento diário nos horários de pico".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa receber em doação uma área de terras no total de 6.635,00 m<sup>2</sup> (ou 0,6635 hectares), destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo – Vila Saul, que por sua vez irá fazer a interligação à Rodovia Plácido Lorenzetti no trevo de acesso aos Bairros "Bela Vista" e "Jardim Planalto".

A área em questão compreende: 1) 0,2336 hectares inseridos em uma área maior de 2,549918 hectares, com Matrícula nº 36.796, de propriedade de "Mariângela Ranke Lorenzetti"; e 2) 0,4299 hectares inseridos em uma área maior de 58,535119 hectares, com Matrícula nº 36.797, de propriedade de "Vera Martha Ranke Lorenzetti, Mariângela Ranke Lorenzetti, Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, Cláudia Ranke Lorenzetti, Martha Ranke Lorenzetti e seu marido Antônio Márcio Alves".

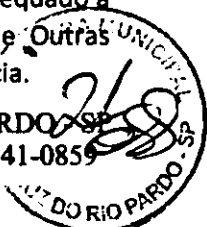
De acordo com o Projeto em análise, a doação será instrumentalizada por meio de escritura pública a ser lavrada com o respaldo na Lei Complementar em questão, sendo que tanto as despesas com a escritura pública como aquelas relativas à regularização junto ao registro imobiliário ficarão por conta do Município. Além disso, também de acordo com o Projeto de Lei Complementar, a instalação de todas as obras de infraestrutura destinadas à consecução do objeto da doação, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

É de se ressaltar que tanto as plantas demonstrativas como os memoriais descritivos que correspondem à área a ser recebida em doação (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "a proposição vai ao encontro do interesse público, tendo em vista que a medida permitirá melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de otimizar o tráfego de veículos que circulam na Rodovia Plácido Lorenzetti e acesso à Rodovia SP-327 e ao Distrito Industrial, cujo movimento é intenso nos dois sentidos com congestionamento diário nos horários de pico".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





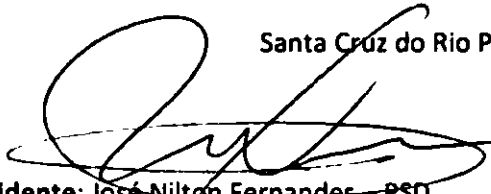
# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

  
Membro: Adilson Antônio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022

Ofício nº 204/2022

## MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que confere autorização para que o Município receba em doação uma área de terras de 6.635,00 m<sup>2</sup> ou 0,6635 hectares, destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo na Vila Saul que interligará à Rodovia Plácido Lorenzetti no trevo de acesso aos Bairros Bela Vista e Jardim Planalto.

Trata-se de proposição que vai ao encontro do interesse público, tendo em vista que a medida permitirá a melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de otimizar o tráfego de veículos que circulam na Rodovia Plácido Lorenzetti e acesso à Rodovia SP-327 e ao Distrito Industrial, cujo movimento é intenso nos dois sentidos com congestionamento diário nos horários de pico.

O projeto é acompanhado de mapa, matrículas e memorial descritivo da área a ser recebida em doação, contendo situação, a localização, medidas e confrontações.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

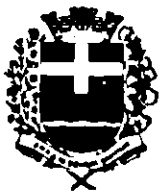
  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 29 / 04 / 2022

Paulo H  
Hora: 15:52 Visto: [assinatura]





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 98, DE 29 DE 04 DE 2022

*"Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Rua Agenor Camargo e dá outras providências"*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a receber em doação as áreas abaixo descritas, sendo 0,2336 hectares inseridos em uma área maior 2,549918 hectares matriculada sob 36.796 de propriedade de Mariângela Ranke Lorenzetti e 0,4299 hectares inseridos em uma área maior 58,535119 hectares matriculada sob 36.797 de propriedade de Vera Martha Ranke Lorenzetti, Mariângela Ranke Lorenzetti, Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, Claudia Ranke Lorenzetti, Martha Ranke Lorenzetti e seu marido Antônio Marcio Alves, conforme a seguir descritas:

## Matrícula 36.796

### Área 3

**Descrição do Imóvel:** Um imóvel rural (com 0,2336 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente - Gleba 2, situado na Rua Miguel José Saliba, no perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco 3, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 36.796 (Área 2), na divisa com a Rua Miguel José Saliba, segue confrontando com a referida rua, no rumo 37°16'11"SW, na distância de 14,31 metros, até o marco 4; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.796 (Área 1), no rumo 40°52'51"NW, na distância de 107,60 metros, até o marco G4, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.710 (de propriedade de Cláudia Ranke Lorenzetti), no rumo 68°57'05"NW, na distância de 111,21 metros, até o marco G3:







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



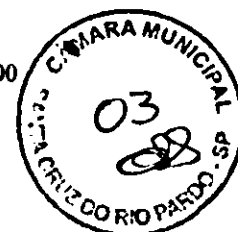
segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.797, no rumo 58°16'38"NE, na distância de 17,58 metros, até o marco 1, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36. 796 (Área 2), nos seguintes rumos e distâncias: 68°57'05"SE, em 104,07 metros, até o marco 2, e 40°52'57"SE, em 108,15 metros, até o marco 3, ponto inicial da descrição do perímetro.

**Dentro da área maior da matrícula nº 36.796, a seguir descrita:** "Um imóvel rural (com 2,549918 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – GLEBA 2, situado na Rua Miguel José Saliba e na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M1, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.884, na intersecção com a Avenida Dr. Pedro Camarinha; segue confrontando com a referida avenida, nos seguintes rumos e distâncias: 56°47'28° NW, em 15,50 metros, até o marco B-1, e 49° 54'00"NW, em 100,00 metros, até o marco C-1, cravado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327); segue confrontando com a referida estrada, no rumo 15°19'23"NW, na distância de 8,00 metros, até o marco D-1; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 35.710 (de propriedade de Cláudia Ranke Lorenzetti), nos seguintes rumos e distâncias: 49°52'39"NE, em 138,28 metros, até o marco G4, e 68°57'05"NW, em 111,21 metros, até o marco G3; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.797, no rumo 58° 16'38"NE, na distância de 170,37 metros, até o marco G3-1, cravado na Área de Domínio Público (distante 15,00 metros do Ribeirão São Domingos); segue confrontando com a referida área, no sentido água abaixo, nos seguintes rumos e distâncias: 32°02'22"SE, em 78,80 metros, até o marco G3-2, e 52°23'54"SE, em 77,29 metros, até o marco Z, cravado na Rua Miguel José Saliba; segue confrontando com a referida rua, no rumo 37°16'11"SW, na distância de 167,28 metros, até o marco M3; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 30.884, nos seguintes rumos e distâncias: 56°47'28"SE, em 19,40 metros até o marco M2; 37°16'11"NE, em 76,50 metros, até o marco M1, ponto inicial da descrição do perímetro".

## Matrícula nº 36.797

### Área 3

**Descrição do Imóvel:** Um imóvel rural (com 0,4299 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente - Gleba 1, situado na Estrada





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo - Rodovia SP-327), no perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco L-1, cravado na intersecção com a Estrada Municipal de acesso Plácido Lorenzetti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 36.797 (Área 1), segue confrontando com esse último imóvel no rumo  $61^{\circ}35'09''$ SE na distância de 309,28 metros, até o marco 1, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.796 no rumo  $58^{\circ}16'38''$ SW na distância de 17,58 metros, até o marco G3, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), no rumo  $61^{\circ}35'09''$ NW na distância de 181,29 metros, até o marco G2, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 36.797 (Área 2), no rumo  $61^{\circ}35'09''$ NW na distância de 103,19 metros, até o marco 1A, cravado na Estrada Municipal de acesso Plácido Lorenzetti, segue confrontando com a referida estrada no rumo  $21^{\circ}43'04''$ NW na distância de 22,07 metros, até o marco L-1, ponto inicial da descrição do perímetro.**

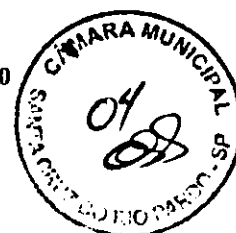
**Dentro da área maior da matrícula nº 36.797, a seguir descrita: "Um imóvel rural (com 58,535119 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – Gleba 1, situado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco S (distante 261,25 metros, no rumo  $83^{\circ}45'00''$ NW, do marco R, cravado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti), na divisa com o imóvel matriculado sob nº 34.094 e com o imóvel de propriedade de Narciso Nardo; segue confrontando com esse último imóvel nos seguintes rumos e distâncias:  $81^{\circ}21'25''$ SE, em 8,98 metros, até o marco T, e  $83^{\circ}30'45''$ SE, em 275,70 metros, até o marco U, cravado na Área de Domínio Público do Ribeirão São Domingos; segue atravessando por essa área, na distância de 33,00 metros, até o marco U-A; deflete à esquerda e segue acompanhando a Área de Domínio Público (a 15,00 metros do Ribeirão São Domingos), no sentido água acima, na distância de 238,66 metros, até o marco V, que está cravado no imóvel de propriedade de Maria Pinto de Souza; segue por essa confrontação, defletindo à direita, no rumo  $66^{\circ}37'14''$ SE, em 317,16 metros, até o marco W, que está cravado junto ao imóvel de propriedade de Antônio Silva; segue por essa confrontação, defletindo à direita, nos seguintes rumos e distâncias:  $22^{\circ}28'07''$ SE, em 436,30 metros, até o marco X, e  $30^{\circ}25'28''$ SW, em 491,78 metros, até o marco Y, cravado na Área de Domínio Público (distante 15,00 metros do Ribeirão São Domingos); segue confrontando com a referida área, defletindo à direita, no sentido água acima, na distância de 164,32 metros, até o marco Y-A; deflete à esquerda, atravessando a referida área, na distância de 33,00 metros, até o marco Z; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.796, nos seguintes rumos e distâncias:  $52^{\circ}23'54''$ NW, em 77,29 metros, até o marco G3-2;  $32^{\circ}02'22''$ NW, em 78,80 metros, até o marco G3-1, e  $58^{\circ}16'38''$ SW, em 170,37 metros, até o marco G3; segue confrontando com o**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



imóvel matriculado sob nº 35.710 (de propriedade de Cláudia Ranke Lorenzetti), nos seguintes rumos e distâncias: 61°35'09"NW, em 181,29 metros, até o marco G2, e 64°59'59"SW, em 60,06 metros, até o marco G1, cravado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti; segue confrontando com a referida estrada, nos seguintes rumos e distâncias : 30°15'23"NW, em 41,67 metros, até o marco H-1; 21°43'04"NW, em 63,50 metros, até o marco L-1, e 18°30'13"NW, em 138,00 metros, até o marco J-1; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 34.093, nos seguintes rumos e distâncias: 18°07'29"NE, em 22,80 metros, até o marco M3, e 19°46'32"NE, em 247,99 metros, até o marco M2; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 34.094, nos seguintes rumos e distâncias: 19°46'32"NE, em 85,81 metros, até o marco M1, e 10°44'51"NE, em 29,24 metros, até o marco S, ponto inicial da descrição do perímetro".

**Art. 2º.** A área doada será destinada à instalação do prolongamento da rua Agenor Camargo, Vila Saul até o trevo de acesso aos Bairros Bela Vista e Jardim Planalto na Rodovia Plácido Lorenzetti.

**Parágrafo único.** A doação será instrumentalizada por escritura pública a ser lavrada com respaldo nesta lei complementar, cujas despesas ficarão sob responsabilidade exclusiva do Município, assim como todas aquelas referentes à regularização junto ao registro imobiliário.

**Art. 3º.** A Administração Municipal ficará integral e exclusivamente responsável, pela instalação de todas as obras e infraestrutura para consecução do objeto da doação.

**Art. 4º.** Integram esta lei complementar mapa e memorial descritivo da área a ser doada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
Carla A. Umezumi Molitor  
CAU - A23124-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 156/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 99, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 99, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 41.976 (de propriedade de "Implabrax Construtora e Incorporadora Ltda."), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento visando construções habitacionais para o Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

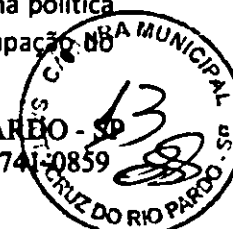
O imóvel rural em questão possui área total de 14,693737 hectares, denomina-se Sítio "Monte Sião" e Sítio "Monte Sião II", situado na Rua Haiti e na Estrada Municipal SCD-356 – Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 99, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:

Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I - Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 41.976 (de propriedade de "Implabrax Construtora e Incorporadora Ltda."), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento visando construções habitacionais para o Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

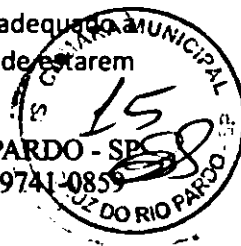
O imóvel rural em questão possui área total de 14,693737 hectares, denomina-se Sítio "Monte Sião" e Sítio "Monte Sião II", situado na Rua Haiti e na Estrada Municipal SCD-356 - Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II - Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 99, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 41.976 (de propriedade de "Implabrax Construtora e Incorporadora Ltda."), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento visando construções habitacionais para o Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

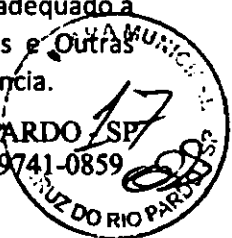
O imóvel rural em questão possui área total de 14,693737 hectares, denomina-se Sítio "Monte Sião" e Sítio "Monte Sião II", situado na Rua Haiti e na Estrada Municipal SCD-356 – Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Milton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antonio Valentim – PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022

Ofício nº 205 /2022- PMSCR Pardo  
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista o pedido do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, sendo tal área a constante da matrícula nº 41.976, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

29/04/2022  
Paulo H.

Hora: 15:57

Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 99 DE 29 DE 04 DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, de propriedade de Implabrax Construtora e Incorpora LTDA, conforme certidão matrícula nº 41.976, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com **14,693737 hectares**), denominado **Sítio Monte Sião e Sítio Monte Sião II**, situado na **Rua Haiti** e na **Estrada Municipal SCD-356**, no **Bairro da Figueira Nova**, no **Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, com azimutes, distâncias e confrontações adiante especificadas:

| Ponto de Amarração  | Descrição  |
|---------------------|--|
| 3-A                 | Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3-A, situado na intersecção do imóvel com a Rua Haiti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 25.607 (de propriedade de CONSTRUBRAX Construtora Incorporadora EIRELI). |
| <b>Benfeitorias</b> | Cercas de arame  |

| De  | Para | Azimut e   | Distância (m) | Matrículas e Proprietários dos Imóveis Confrontantes  |
|-----|------|------------|---------------|---|
| 3-A | 4    | 69°11'02"  | 203,00        | Rua Haiti   |
| 4   | 5    | 112°05'37" | 4,03          | Estrada Municipal SCD-356; e, do outro lado da estrada, com o imóvel matriculado sob nº 39.154 (anteriormente |
| 5   | 6    | 167°46'03" | 245,51        |   |
| 6   | B    | 168°04'31" | 32,77         |   |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



|                |                |                |        |   |
|----------------|----------------|----------------|--------|---|
| B              | B-1            | 168°58'<br>24" | 362,46 | matriculado sob nº 25.114, de propriedade de Adamo Zilio Neto e sua esposa).            |
| B-1            | F              | 168°57'<br>48" | 206,67 |   |
| F              | E              | 160°46'<br>03" | 10,88  |   |
| E              | BX5-M-<br>2840 | 149°32'<br>32" | 37,15  |   |
| BX5-M-<br>2840 | BX5-M-<br>3453 | 306°42'<br>00" | 286,60 | Matrícula nº 39.680 (de propriedade de Adalberto Zilio e sua esposa).                   |
| BX5-M-<br>3453 | 21-B           | 342°19'<br>24" | 34,76  | Matrícula nº 25.607 (de propriedade da CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora EIRELI). |
| 21-B           | 3-A            | 346°28'<br>49" | 616,48 |   |

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 368.347,58 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

**Art. 4º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

  
Carla A. Umezú Molitor  
CAU - A23:124-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 157/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 100, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 100, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 42.177 (de propriedade de "Construbrax Construtora e Incorporadora EIRELI"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento para construções habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,00 hectares, é identificado como sendo a "Gleba 1", do Sítio "Monte Sião", situado na Rua Haiti – Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 22.233,63 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

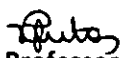
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

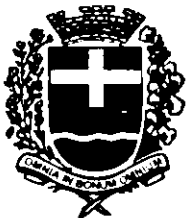
  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane - PSD







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 100, de 29 de abril de 2022.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 42.177 (de propriedade de "Construbrax Construtora e Incorporadora EIRELI"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento para construções habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,00 hectares, é identificado como sendo a "Gleba 1", do Sítio "Monte Sião", situado na Rua Haiti – Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 22.233,63 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 100, de 29 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para promover a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de um imóvel constante da Matrícula número 42.177 (de propriedade de "Construbrax Construtora e Incorporadora EIRELI"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário visando a implantação de empreendimento residencial por meio de loteamento para construções habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel rural em questão possui área total de 2,00 hectares, é identificado como sendo a "Gleba 1", do Sítio "Monte Sião", situado na Rua Haiti – Bairro da Figueira Nova, em área de expansão urbana deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta também do referido Projeto de Lei a fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo no valor de R\$ 22.233,63 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), valor este a ser depositado em conta específica para esse fim, com destinação conforme o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2016 (Plano Diretor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 751, de 19 de abril de 2022.

Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 05" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022

**Ofício nº 206 /2022- PMSCR Pardo**  
**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista o pedido do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, sendo tal área a constante da matrícula nº 42.177, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 29/04/2022  
Diego Henrique Singolani Costa  
Hora: 15:51 Visto: [assinatura]





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 100 DE 29 DE 04 DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, de propriedade de Construbax Construtora e Incorporadora Eireli, conforme certidão matrícula nº 42.177, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 2,00 hectares), denominado Gleba 1 do Sítio Monte Sião, situado na Rua Haiti, no Bairro da Figueira Nova, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com os rumos, distâncias e confrontações adiante especificadas:

| Ponto de Amarração | Descrição  |
|--------------------|--|
| 3-A                | Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3-A, situado na intersecção do imóvel com a Rua Haiti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 31.067 (de propriedade de IMPLABRAX Construtora e Incorporadora Ltda). |
| Benfeitorias       | Cercas de arame  |

| De  | Para | Azimute    | Distância (m) | Matrículas e Proprietários dos Imóveis Confrontados                                    |
|-----|------|------------|---------------|--|
| 3-A | D    | 166°28'49" | 121,81        | Matrícula nº 31.067 (de propriedade de IMPLABRAX Construtora e Incorporadora Ltda).    |
| D   | C    | 243°19'08" | 168,62        | Matrícula nº 42.178 (de propriedade de CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora EIRELI) |
| C   | B    | 346°28'49" | 121,81        |  |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



|   |     |           |        |           |
|---|-----|-----------|--------|-----------|
| B | 3-A | 63°19'08" | 168,62 | Rua Haiti |
|---|-----|-----------|--------|-----------|

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 22.233,63 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

**Art. 4º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito do Município

Carla A. Umezú Molitor  
CAU - A23124-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 159/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 101, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, sendo 06 vagas para a Autarquia Codesan (01 de eletricitista e 05 de pintor) e 73 vagas para a Prefeitura (08 de ajudante geral, 06 de fiscal, 25 de oficial administrativo, 02 de contador, 02 de auditor fiscal tributário, 08 de motorista, 01 de técnico em eletrotécnica, 01 de psicólogo sócio-educacional, 02 de monitor de programas sociais, 08 de médico PSF/SAD (20 horas), 05 de médico PSF/SAD (40 horas), 02 de auxiliar de consultório dentário, 01 de nutricionista, 01 de psicólogo e 01 de salva-vidas).

O projeto ainda prevê a criação de empregos de *técnico de enfermagem, endodontista e tradutor e intérprete de libras*, todos a serem providos por concurso público, além de 07 cargos em comissão. Quanto a estes é preciso corrigir a fixação da carga horária. O correto é o cumprimento mínimo de 40 horas semanais, em respeito à dedicação integral (art. 4º - fls. 14/17).

Também há a criação de cargos em função de confiança<sup>1</sup> (arts. 5º a 10 – fls. 17/20), a serem preenchidos por servidores concursados, além da previsão de concessão de diversas gratificações (arts. 11 a 18 – fls. 20/23).

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 52** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

<sup>1</sup> Art. 37, V, CF - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, observada a ressalva quanto à carga horária dos comissionados.

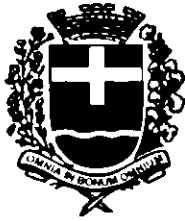
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

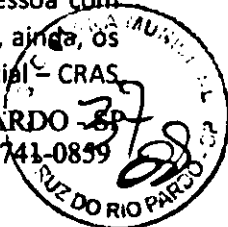
### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; criação de cargos em função de confiança; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções, conforme disposições legais; além de alterar gratificações, salários, atribuições e requisitos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta e Indireta visa promover a organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988. Ainda segundo o Executivo Municipal, a criação desses empregos tem como objetivo a reestruturação da Administração Pública, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes.

Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim, igualmente de acordo com o Executivo Municipal, "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (82), entre Prefeitura e Autarquia CODESAN: eletricista (01); pintor (05); ajudante geral (08); fiscal (06); oficial administrativo (25); contador (02); auditor fiscal tributário (02); motorista (08); técnico em eletrotécnica (01); psicólogo sócio-educacional (01); monitor de programas sociais (02); médico PSF/SAD (08 + 05); auxiliar de consultório dentário (02); nutricionista (01); psicólogo (01); salva-vidas (01); técnico em enfermagem (01); endodontista (01); e tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS (01). Também estão sendo criados os seguintes cargos em comissão e em função de confiança (13): diretor de planejamento urbano (01); diretor de comunicação (01); diretor e saúde mental (01); diretor de análise de sistemas (01); diretor de meio ambiente (01); diretor de programas e projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (01); e supervisor de contratos e convênios de pessoal (01). Estão sendo criados, ainda, os seguintes cargos em função de confiança: diretor de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

(01); assessor de gestão de pessoas (01); diretor do Poupatempo (01); diretor geral da procuradoria jurídica (01); diretor do departamento de execuções fiscais (01); e diretor do departamento de planejamento da Secretaria de Finanças (01).

Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções bem como estão sendo alteradas gratificações, salários, atribuições e requisitos relacionados a alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 06 de maio de 2022.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições".

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; criação de cargos em função de confiança; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções, conforme disposições legais; além de alterar gratificações, salários, atribuições e requisitos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta e Indireta visa promover a organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988. Ainda segundo o Executivo Municipal, a criação desses empregos tem como objetivo a reestruturação da Administração Pública, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes.

Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim, igualmente de acordo com o Executivo Municipal, "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (82), entre Prefeitura e Autarquia CODESAN: eletricitista (01); pintor (05); ajudante geral (08); fiscal (06); oficial administrativo (25); contador (02); auditor fiscal tributário (02); motorista (08); técnico em eletrotécnica (01); psicólogo sócio-educacional (01); monitor de programas sociais (02); médico PSF/SAD (08 + 05); auxiliar de consultório dentário (02); nutricionista (01); psicólogo (01); salva-vidas (01); técnico em enfermagem (01); endodontista (01); e tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS (01). Também estão sendo criados os seguintes cargos em comissão e em função de confiança (13): diretor de planejamento urbano (01); diretor de comunicação (01); diretor e saúde mental (01); diretor de análise de sistemas (01); diretor de meio ambiente (01); diretor de programas e projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (01); e supervisor de contratos e convênios de pessoal (01). Estão sendo criados, ainda, os seguintes cargos em função de confiança: diretor de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (01); assessor de gestão de pessoas (01); diretor do Poupatempo (01); diretor geral da procapadoria





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

jurídica (01); diretor do departamento de execuções fiscais (01); e diretor do departamento de planejamento da Secretaria de Finanças (01).

Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções bem como estão sendo alteradas gratificações, salários, atribuições e requisitos relacionados a alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; criação de cargos em função de confiança; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções, conforme disposições; além de alterar gratificações, salários, atribuições e requisitos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta e Indireta visa promover a organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988. Ainda segundo o Executivo Municipal, a criação desses empregos tem como objetivo a reestruturação da Administração Pública, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes.

Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim, igualmente de acordo com o Executivo Municipal, "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (82), entre Prefeitura e Autarquia CODESAN: eletricista (01); pintor (05); ajudante geral (08); fiscal (06); oficial administrativo (25); contador (02); auditor fiscal tributário (02); motorista (08); técnico em eletrotécnica (01); psicólogo sócio-educacional (01); monitor de programas sociais (02); médico PSF/SAD (08 + 05); auxiliar de consultório dentário (02); nutricionista (01); psicólogo (01); salva-vidas (01); técnico em enfermagem (01); endodontista (01); e tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS (01). Também estão sendo criados os seguintes cargos em comissão e em função de confiança (13): diretor de planejamento urbano (01); diretor de comunicação (01); diretor e saúde mental (01); diretor de análise de sistemas (01); diretor de meio ambiente (01); diretor de programas e projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (01); e supervisor de contratos e convênios de pessoal (01). Estão sendo criados, ainda, os seguintes cargos em função de confiança: diretor de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (01); assessor de gestão de pessoas (01); diretor do Poupatempo (01); diretor geral da procuradoria





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

jurídica (01); diretor do departamento de execuções fiscais (01); e diretor do departamento de planejamento da Secretaria de Finanças (01).

Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções bem como estão sendo alteradas gratificações, salários, atribuições e requisitos relacionados a alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

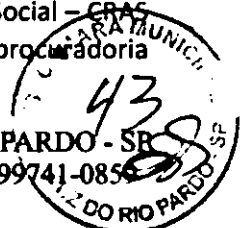
### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município; criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; criação de cargos em função de confiança; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções, conforme disposições legais; além de alterar gratificações, salários, atribuições e requisitos.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta e Indireta visa promover a organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988. Ainda segundo o Executivo Municipal, a criação desses empregos tem como objetivo a reestruturação da Administração Pública, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes.

Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) *faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade*", evidenciando-se assim, igualmente de acordo com o Executivo Municipal, "*as razões de interesse público que embasam a iniciativa*".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (82), entre Prefeitura e Autarquia CODESAN: eletricista (01); pintor (05); ajudante geral (08); fiscal (06); oficial administrativo (25); contador (02); auditor fiscal tributário (02); motorista (08); técnico em eletrotécnica (01); psicólogo sócio-educacional (01); monitor de programas sociais (02); médico PSF/SAD (08 + 05); auxiliar de consultório dentário (02); nutricionista (01); psicólogo (01); salva-vidas (01); técnico em enfermagem (01); endodontista (01); e tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS (01). Também estão sendo criados os seguintes cargos em comissão e em função de confiança (13): diretor de planejamento urbano (01); diretor de comunicação (01); diretor e saúde mental (01); diretor de análise de sistemas (01); diretor de meio ambiente (01); diretor de programas e projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (01); e supervisor de contratos e convênios de pessoal (01). Estão sendo criados, ainda, os seguintes cargos em função de confiança: diretor de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (01); assessor de gestão de pessoas (01); diretor do Poupatempo (01); diretor geral da procuradoria







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

jurídica (01); diretor do departamento de execuções fiscais (01); e diretor do departamento de planejamento da Secretaria de Finanças (01).

Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções bem como estão sendo alteradas gratificações, salários, atribuições e requisitos relacionados a alguns cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antonio Valentim – PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão – PL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2022.

Ofício nº 218/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 0610512022

Hora: 08:51 Visto: 19/10/22

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta visando à organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

A criação tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de mais compromissos, tornando – se cada vez mais forte, com o intuito de expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos munícipes.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,



**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 101, 06 DE Maio DE 2022.

*"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e Indireta e dá outras disposições".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de pessoal da autarquia CODESAN – Serviços e Obras, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 01 (uma) vaga para o emprego de Eletricista, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: 06 do anexo XI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional em Eletroeletrônica. Atribuições: Planeja serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico;

II – 05 (cinco) vagas para o emprego de Pintor, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: 06 do anexo XI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto. Atribuições: Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, e cobrindo as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir, combina materiais, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico;

**Art. 2º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 08 (oito) vagas para o emprego de Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P04 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Requisitos: Ensino Fundamental Completo. Atribuições: Executar serviços em diversas áreas da Administração Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios, manutenção dos prédios municipais e infraestrutura escolar, bem como distribuir e controlar as merendas e refeições responsabilizando - se pela conservação, limpeza e zelo da cozinha, refeitório e utensílios, varrição de ruas e outras atividades; prestar serviços administrativos compatíveis com sua função; efetuar carga e descarga de veículos de transporte; efetuar limpeza em vias públicas e repartições; efetuar reparos em ferramentas e instrumentos de trabalho; executar montagem de equipamentos para eventos; lavar, limpar e lubrificar veículos; zelar pela conservação e pela limpeza de ferramentas e instrumentos e materiais de trabalho, equipamentos e dependências; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado; executar serviços gerais do setor respectivo, incluindo varrição, jardinagem, limpeza de bueiros, capina, roçagem e coleta de lixo; executar outras tarefas relacionadas com sua função e área de atuação, solicitadas pelo superior hierárquico.

II – 06 (seis) vagas para o emprego de Fiscal, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Médio Completo, CNH AB e conhecimento em informática. Atribuições: Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando ao cumprimento das normas municipais estabelecidas; vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se"; Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, feiras, comércio, indústrias, ambulantes, etc. vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor). Para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, sons altos, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento; Providenciar a notificação dos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados; Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; Autuar e notificar os munícipes que cometerem infrações às leis e demais normas municipais e informar-lhes sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei; Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional bem como executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.



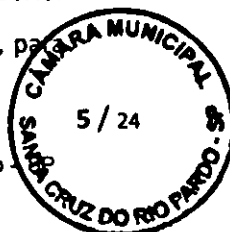


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III – 25 (vinte e cinco) vagas para o emprego de Oficial Administrativo com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Médio Completo, conhecimento em informática. Atribuições: Desenvolver atividades de natureza administrativa - envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento / armazenagem de documentos e materiais, programações de transportes, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples de estatística básica, apontamento de dados relacionados à seção, atendimento telefônico e ao público, digitação de textos e elaboração simples em computador. Executar serviços gerais de escritório, das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos de correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação, controle e arquivo de documentos, junto a qualquer departamento da Prefeitura, inclusive com conhecimento de departamento pessoal; executar outras atribuições afins. Desenvolver atividades de natureza administrativa, envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos, apontamentos de horas extras, período de descanso, trabalho noturno, quadro de horários de atendimento a funcionários, redação de texto em computador e, sob orientação e supervisão, efetuar lançamentos, cálculos de pagamento de pessoal, venda de ingressos em bilheteria, serviços bancários, controle de recebimentos de taxas e entradas para eventos etc.; zelar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda, seguir as regras do setor em que está alocado, realizar as substituições, guardas de banners ou outras formas de publicidade e outras tarefas afins em qualquer secretaria da Prefeitura; demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

IV – 02 (duas) vagas para o emprego de Contador, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P09 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC e conhecimento em Informática. Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral da prefeitura de prestar contas as Secretarias Municipais e TCESP.

V – 02 (duas) vagas para o emprego de Auditor Fiscal Tributário, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P10 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior Completo em Contabilidade, Administração de Empresas ou Direito. Atribuições: fiscalizar a arrecadação de tributos municipais, inspecionando estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e demais entes sujeitos a sua área de atuação; examinar livros, registros e demais documentos necessários a defesa dos interesses da fazenda Publica Municipal e da economia popular; executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas por seu superior hierárquico e Lei Complementar 643, 29 de Setembro de 2017, Art. 130 Ao Auditor Fiscal Tributário, pa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

cumprimento de suas atribuições previstas em lei municipal, compete o exercício da função de fiscalização direta de tributos municipais, bem como a execução e fiscalização direta das atividades relacionadas com o planejamento das ações e procedimentos fiscais dos processos ou sistemas de arrecadação, orientação aos contribuintes e as funções de coordenação relacionadas com as verificações e fiscalizações realizadas onde possa acontecer o fato gerador do imposto previsto nesta lei complementar.

**VI – 08 (oito) vagas para o emprego de Motorista, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022 Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "D" com inscrição que exerce atividade remunerada e certificado em vigor de curso para transporte coletivo e de condutor de veículos de emergência. Atribuições: Dirigir e conservar veículos automotores da administração pública municipal, automóveis, ambulâncias, peruas, picapes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, unidades oftalmológicas e ou médicas (ambulâncias) etc., manipulando os mecanismos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo - os e operando-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas para efetivar o transporte de servidores, autoridades, materiais, animais, pessoal e outros; executar outras atribuições afins.**

**VII – 01 (uma) vaga para o emprego de Técnico em eletrotécnica, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P09 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Técnico em Eletrotécnica e registro no órgão de classe e conhecimento em informática. Atribuições: I - elaborar, supervisionar e executar projetos de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais, instalações telefônicas, rede de internet (wireless), antenas de TV/Rádio e TV a cabo, porteiro eletrônico, alarme e sinalização e demais solicitados; II - executar e supervisionar a manutenção dos sistemas elétricos de potência; III - promover a assistência técnica e executar os serviços técnicos profissionais que lhe forem determinados; IV - orientar e coordenar equipes de trabalho de instalações, montagens, operação, reparo ou manutenção; V - executar trabalho técnico de instalação e manutenção de instrumentos eletrônicos de mediação, de máquinas e equipamentos eletrônicos, e ainda promover a substituição, reparos e ajustes necessários; VI - interpretar, elaborar e executar projetos, layouts, diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente; VII - controlar, fiscalizar e efetuar reparos na iluminação pública do Município; VIII - controlar o agendamento de reparos, recebimento e saída de mercadorias, realização de testes nos materiais substituídos e fiscalizar as trocas efetuadas; IX - efetuar a instalações, programações, reparos e manutenção preventiva nos semáforos da cidade; X - executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – 01 (uma) vaga para o emprego de Psicólogo Sócio-Educacional, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P14 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Atribuições: Exercer atribuições de psicólogo junto à Secretaria Municipal de Educação e especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autor realização e o exercício da cidadania consciente. Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade. Exercer atribuições de psicólogo junto à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, especificamente, além das relacionadas abaixo, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato: Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (P S B), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos. Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos. Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores. Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário. Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

proposição de ações. Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade. Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas. Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial. Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

**IX - 02 (duas) vagas para o emprego de Monitor de Programas Sociais, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Médio Completo. Atribuições: Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Programas Sociais do Município; promover atividades recreativas diversificadas; coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais; realizar trabalhos manuais como desenvolver conhecimento de todos os passos de técnicas de artesanato, como pintura em tecido; crochê, tricô, ponto cruz e outros similares; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais e, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego e outros correlatos solicitados pelo superior hierárquico.**

**X – 08 (oito) vagas para o emprego de Médico PSF/SAD com carga horária de 20 horas semanais. Requisitos: Curso Superior de medicina e registro no CRM. Referência: Categoria “F” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Atribuições: Atuar na Estratégia de Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária em Saúde; Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar o plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar a ações desenvolvidas**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

## ESTADO DE SÃO PAULO

pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XI – 05 (cinco) vagas para o emprego de Médico PSF/SAD com carga horária de 40 horas semanais. Requisitos: Curso Superior de medicina e registro no CRM. Referência: Categoria “F” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Atribuições: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar o plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XII – 02 (duas) vagas para o emprego de Auxiliar de consultório dentário, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “B” da faixa I do Grupo de Assistentes em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Médio Completo com Registro no Conselho Regional de Odontologia. Atribuições: Proporcionar um bom atendimento a pacientes averiguando suas necessidades, histórico clínico, marcando consultas, preenchendo fichas, prestando informações e realizando outras rotinas administrativas, bem como promovendo a higiene bucal, recomendando cuidados e práticas adequadas. Contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizados bem como controlar, organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros e realizar pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos. Auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhando o paciente ao consultório, providenciando e manipulando materiais, revelando radiografias intra-orais, revelação de placa, escovação e outros. Manter a esterilização dos instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho, através da organização, limpeza e esterilização dos mesmos. Auxiliar nos programas educativos, fornecendo informações em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal. Trabalhar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e /ou a critério de seu superior imediato.

XIII – 01 (uma) vaga para o emprego de Nutricionista (SAÚDE), com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior completo em Nutrição e inscrição no órgão de classe. Atribuições: Participar de equipes multiprofissionais e Inter setoriais, criadas por entidades públicas ou privadas, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos direto ou indiretamente relacionado com alimentação e nutrição. Integrar fóruns de controle social, promover articulações e parcerias Inter setoriais e interinstitucionais, promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na área de atuação, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, participar da elaboração e revisão de legislação e códigos da área, contribuindo com a implementação da Política Nacional de Alimentação. Participar do planejamento e execução do programa de treinamento, estágios e educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em sua área de atuação. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com o diagnóstico nutricional encontrado, consolidando, analisando e avaliando dados antropométricos clínicos e laboratoriais, para diagnóstico nutricional, promovendo ações em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Pacto pela Vida. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não-transmissíveis, visando o planejamento de ações específicas. Integrar polos de educação permanente, visando a segurança alimentar e nutricional e o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do SUS e Educação, colaborando na atualização de profissionais da área da saúde e educação, a fim de melhorar a assistência de melhorar a assistência ao usuário. Prestar atendimento nutricional, realizando visita domiciliar e consultas em Unidades Básicas de Saúde, elaborando prescrição dietética, adequando a dieta à evolução do estado nutricional do usuário, solicitando exames complementares, referenciando o usuário do SUS aos níveis de atenção de média complexidade para complementação do tratamento, prescrevendo fórmulas nutricionais enterais, suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fisioterápicos, orientando o paciente e/ou familiares responsáveis quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, visando contribuir com o bom estado nutricional da população assistida, melhorando sua qualidade de vida. Participar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição, contribuindo no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local e regional, planejando ações específicas. Elaborar plano de trabalho anual, avaliando e definindo as prioridades, contemplando o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos adotados para o desenvolvimento de atribuições específicas, aperfeiçoando o atendimento prestado à população assistida. Orientar os usuários do SUS que recebem benefícios provenientes no programa Fome Zero sobre a correta aquisição de alimentos, informando, ministrando oficinas, laborando materiais didáticos, visando colaborar para que atendida invista os benefícios recebidos na aquisição de alimentos saudáveis. Coordenar programas de produção e distribuição de alimentos, como hortas comunitárias e banco de alimentos, buscando parcerias, realizando controles, distribuindo hortaliças produzidas e cestas básicas de alimentos, elaborando relatórios periódicos e divulgando as ações realizadas, facilitando o acesso da população a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes para garantir o bom estado nutricional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas as acima descritas, conforme demanda e ou a critérios de seu superior imediato.

XIV – 01 (uma) vaga para o emprego de Psicólogo (SAÚDE), com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Atribuições: Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações. Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, autoestima no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros. Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente. Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis reencaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento. Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projeto terapêuticos. Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente. Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano. Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social. Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas. Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

minimizar as dificuldades reladas pela clientela. Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionário do serviço. Preencher prontuários e formulários, relatando por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes. Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao individuo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

**XV – 01 (uma) vaga para o emprego de salva-vidas, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P04 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino fundamental completo. Atribuições: Manter a vigilância e observação dos frequentadores das piscinas para prevenir afogamentos ou situações de risco. Proteger e salvar a vida de pessoas em perigo nesses locais. Prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado. Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado quando necessário. Desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para atitudes dos usuários da piscina, a fim de prevenir acidentes. Orientar adequadamente as pessoas que não sabem nadar quando estão na piscina. Observar e cooperar nas atividades realizadas na piscina. Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, da piscina, das áreas adjacentes, dos banheiros e vestuários. Promover o tratamento e controle da qualidade da água da piscina. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou determinadas pelo seu superior.**

**Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, devendo ser providos após realização de concurso público:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – Técnico em enfermagem do trabalho. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 09 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso de Técnico de Enfermagem e especialização em Enfermagem do Trabalho e registro no COREN. Atribuições: Atuar na prevenção de patologias. Oferecer um primeiro atendimento a ocorrências como acidentes de trabalho. Junto aos demais profissionais do SESMT, promover ações para manter os ambientes ocupacionais seguros e saudáveis e avaliar as condições de segurança dos ambientes e materiais de trabalho, elaborando planos de proteção à saúde dos trabalhadores, avaliando a presença de fadiga, fatores de insalubridade, riscos e condições de trabalho. Planejar e executar programas educativos, visando a manutenção da saúde e prevenção de doenças entre os empregados. Levantar dados de doenças profissionais e fazer estatísticas. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais. Participar do planejamento e execução dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas visando a manutenção da saúde e prevenção de doenças entre os empregados. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Controlar, agendar e auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinado. Orientar as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Receber, lançar e arquivar atestados e relatórios médicos. Registrar no sistema e prontuário funcional os afastamentos por motivos de saúde. Agendar perícias e acompanhar retorno ao trabalho dos funcionários. Assessorar o médico do trabalho. Coordenar agenda do médico do trabalho, agendando e coordenando os atendimentos. Lançar afastamentos médicos. Emitir C.A.T. (Comunicação de acidentes de trabalho) quando necessário. Ministras palestras, orientações e treinamentos relacionados a saúde dos empregados. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. Organizar e manter atualizados os prontuários médicos dos servidores. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

II – Endodontista. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Requisitos: Curso Superior de Odontologia e especialização em Endodontia com registro no CRO. Referência salarial: Categoria "D" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Atribuições – Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Supervisionar o trabalho do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; Realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; Realizar procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; Realizar tratamento dos traumatismos dentários.

III – Tradutor e Interpretador da Língua Brasileira de Sinais – Libras. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P08 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Nível Superior com Habilitação em Libras Língua Portuguesa, ou; Curso de nível médio nos termos do artigo 18 do Decreto Federal 5.626/2005 obtido entre os anos de 2005 e 2015, ou; Certificado de Proficiência em Libras, realizado entre os anos de 2005 e 2015, em exame nacional. Atribuições: Nível Superior com Habilitação em Libras Língua Portuguesa, ou; Curso de nível médio nos termos do artigo 18 do Decreto Federal 5.626/2005 obtido entre os anos de 2005 e 2015, ou; Certificado de Proficiência em Libras, realizado entre os anos de 2005 e 2015, em exame nacional.

Art. 4º. Ficam criados, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, a seguir descritos:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento Urbano, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior completo. Atribuições: Prestar assessoramento e consultoria ao Prefeito Municipal quanto ao desenvolvimento e elaboração de projetos visando o planejamento urbano municipal, incluindo mobilidade urbana relacionada à acessibilidade e outros, agenda 2030 ONU, levantamento de áreas para expansão urbana, etc; Fornecer subsídios para decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal sobre a implantação de loteamentos no tocante às áreas adequadas à expansão urbana de acordo com o Plano Diretor Municipal; Prestar assessoria e aconselhamento ao secretário municipal sobre a implementação de políticas públicas que envolvem o planejamento urbano municipal.

II – 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos: Ensino superior completo. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta; Coordenar a equipe de comunicação, coordenar as publicações oficiais de interesse público do município, organizar e coordenar ações de comunicação interna e externa, levantar dados de satisfação dos serviços públicos, desenvolver campanhas institucionais ao público, desenvolver a comunicação interna institucional, elaborar estudos de comunicação, supervisionar e coordenar os contratos com fornecedores da pasta de comunicação, coordenar a organização de eventos internos e externos promovidos pela Secretaria de Comunicação e outras Secretarias, atender e orientar munícipes sobre os temas de interesse público, coordenar e gerir as mídias sociais e sites oficiais do Município, prestar assistência na elaboração, execução e planejamento das atividades da Secretaria de Comunicação, aprimorar as políticas de comunicação social; Prestar assessoria e aconselhamento ao secretário municipal sobre a implementação de políticas públicas que envolvem a Secretaria de Comunicação Social;

III – 01 (um) cargo de Diretor de saúde mental, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino superior completo. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta; Realizar a articulação da rede de atendimento municipal integrando o trabalho desenvolvido pelas Secretarias de Saúde, Educação, Social, Cultura, Esporte e Deficiente na área da promoção, prevenção e atenção à Saúde Mental, através da implementação e fomentação de ações e estratégias que visem melhorar a qualidade de vida da população e consequentemente a saúde emocional. Articular os projetos das diferentes secretarias municipais; Fomentar o trabalho em rede nos territórios; Fortalecer as ações de promoção, prevenção e atenção à saúde emocional da população; Implementar estratégias de prevenção, conscientização e tratamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas; Implementar as ações de apoio ao dependente químico, com ênfase no monitoramento e busca ativa dos casos; Ampliar as ações de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial.

IV – 01 (um) cargo de Diretor de análise de sistemas, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino superior completo ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas correlatas da Tecnologia da Informação. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta; Prestar assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal na implantação e na gestão







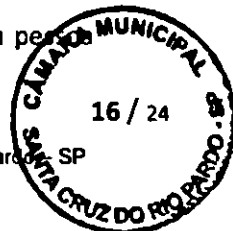
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

processo de informatização da Secretaria da Saúde. Realizar a gestão dos sistemas de informações da Secretaria da Saúde através da manutenção dos sistemas, adequações, inclusões, exclusões e habilitações do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC e outros. Operacionalizar as adequações na implantação do sistema de prontuário eletrônico do município; Realizar treinamento e suporte à equipe de funcionários utilizadores do sistema de prontuário eletrônico; Realizar suporte à infraestrutura computacional completa envolvida no âmbito do sistema de prontuário eletrônico; Realizar o gerenciamento do sistema quanto às funcionalidades e configurações; treinamento e suporte à equipe de gestores do sistema de prontuário eletrônico.

V – 01 (um) cargo de Diretor de Meio Ambiente, com jornada de 40 horas semanais.

Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior completo. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes às atribuições da pasta; Auxiliar na elaboração, execução, implementação, orientação, direção, coordenação, supervisão e fiscalização de tarefas administrativas e técnicas e das ações de política ambiental executadas pelo Poder Executivo; Elaborar, coordenar e executar projetos administrativos e ambientais; Prestar assistência na elaboração e na execução de planejamentos e atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Prestar orientação geral a todos os interessados sobre os procedimentos adotados e implementados no tocante à execução das medidas ambientais pertinentes.

VI – 01 (um) cargo de Diretor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa “D” do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino superior completo. Atribuições: Assessoramento ao Secretário quanto a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes voltadas às pessoas com deficiência e a suas famílias, bem como na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento; coordenação da implementação das ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e a suas famílias, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias do Município e outros órgãos e entidades da sociedade civil para a realização de objetivos comuns; articulação com entidades da sociedade civil vinculadas à causa da pessoa com deficiência, apoiando suas iniciativas destinadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento e de suas famílias; formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para pessoas com deficiência e suas famílias; estímulo e o apoio à implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência e a seus familiares; promoção da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

com deficiência e de seus familiares; fomento à capacitação e ao treinamento de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência e de seus familiares; conscientização dos diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares; emitir pareceres técnicos sobre os assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta; analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências que julgar convenientes; realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria; elaborar relatórios sobre as atividades da Pasta; Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta.

VII – 01 (um) cargo de Supervisor de contratos e convênios de pessoal, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino superior completo e conhecimento na área. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre a celebração de convênios entre o Município e órgãos externos, como instituições de ensino, para permitir a realização de estágios supervisionados por estudantes no órgãos da administração direta, assessorar o prefeito Municipal quanto a celebração de convênios de cessão de funcionários entre órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, além de autarquias, órgãos do terceiro setor, entre outros, gerenciar a elaboração de contratos de trabalho e documentação relacionada, zelando pelo atendimento dos requisitos técnicos de cada emprego ou cargo, em conformidade com a legislação municipal e demais existentes. Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados a realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos, acompanhar o processo de contratação das empresas, desde a fase licitatória, acompanhar todas as etapas de realização dos certames, desde a elaboração dos editais até a homologação dos mesmos, gerenciar as etapas de contratação dos servidores desde a publicação dos atos até a etapa final de contratação, zelando para o cumprimento de todas as normas legais e devidos registros, entre outras funções determinadas.

Art. 5º. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo em função de confiança, de Diretor de C.R.A.S. - Centro de Referência de Assistência Social, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo, experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Atribuições: dirigir, implementar, coordenar, supervisionar e assessorar serviços, projetos, programas e ações de proteção social referentes ao C.R.A.S.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

coordenar o relacionamento entre profissionais e famílias inseridos nos serviços prestados pelo C.R.A.S.; reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades ligadas a projetos sociais executados pelo C.R.A.S.; coordenar ações de política assistencial e outras ações públicas para fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica; prestar consultorias e aconselhamentos ao Prefeito Municipal sobre desenvolvimento de projetos e programas sociais desenvolvidos pelo C.R.A.S.; dirigir, coordenar e fiscalizar a execução de cursos projetos, programas e convênios referentes às políticas sociais do C.R.A.S.

**Art. 6º.** Fica criado o cargo em função de confiança, de Assessor de Gestão de Pessoas, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D1" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo, experiência em recursos humanos. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes as atribuições da pasta; promover mecanismos que garantam a valorização e a melhoria do desempenho do servidor; estruturar e acompanhar dados e informações básicas que se façam necessários ao processo de planejamento do Município, gerar informações e criar indicadores relativos aos recursos humanos; promover avaliação periódica das políticas de gestão de pessoas; realizar estudos e examinar propostas relativas a estruturação de carreiras e empregos públicos, definição do conteúdo ocupacional dos cargos, empregos e funções, fixação de requisitos para provimento de cargos e preenchimento de empregos e funções e política salarial e de benefícios; Fazer a orientação normativa e controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para elaboração de planos, programas e projetos; Estimular a organização e implementação de programas e atividades de capacitação de recursos humanos da Prefeitura; Coordenar e integrar o planejamento municipal compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como planos plurianuais e orçamentos anuais; avaliar e redesenhar processos de recursos humanos do Município; promover o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informações de recursos humanos do Município, que deverão ser integrados aos existentes; propor políticas e integrar práticas de gestão de pessoas atuando como agente estratégico junto às unidades, aprimorar mecanismos que possibilitem a melhoria contínua do clima organizacional nas repartições, avaliar e propor ferramentas para mensurar o desempenho dos servidores; promover a integração do servidor no ambiente de trabalho em seu ingresso e movimentações; receber demandas e propor medidas para o desenvolvimento de programas e ações voltados a qualidade de vida, saúde e segurança do servidor; Outras atividades afins.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Fica criado o cargo em função de confiança, de Diretor Poupatempo de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo. Atribuições: Reunir e fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal sobre assuntos atinentes ao Poupatempo; Arbitrar em decisões administrativas e organizacionais; Articular recursos e processos; Assessorar na desburocratização dos serviços prestados; Assessorar tomadas de decisões; Avaliar a viabilidade de projetos; Coordenar a resolução de ocorrências quanto ao atendimento prestado; Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos Municipais aos cidadãos; Coordenar programas e serviços; Diagnosticar problemas; Gerenciar a qualidade da prestação de serviços; Gerenciar o Posto de Atendimento - Poupatempo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, alinhado com o projeto de governo; Gerenciar os servidores que prestam serviços no Poupatempo; Identificar prioridades; Levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; Prestar consultoria e assessoria para Órgãos Municipais; Propor alternativas estratégicas e ferramentas de gestão; Propor linhas de ação e identificar prioridades; Outras atividades afins.

**Art. 8º.** Fica criado o cargo em função de confiança, de Diretor Geral da Procuradoria Jurídica, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo e conhecimentos de informática. Atribuições: Supervisão e direção dos serviços desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica; supervisão de alimentação de sistemas digitais; controle das ações judiciais; supervisão e controle dos certificados digitais; supervisão da execução de cálculos processuais; supervisão dos protocolos administrativos e judiciais; controle dos recebimentos de ofícios requisitórios e dos precatórios judiciais; supervisão e acompanhamento dos contratos, prazos e audiências; acompanhamento e controle das publicações referente a processos judiciais que envolvam o Município e demais atividades que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Fica criado o cargo em função de confiança, de Diretor do Departamento de Execuções Fiscais, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo e conhecimentos de informática. Atribuições: Supervisão e direção dos serviços referentes aos executivos fiscais; distribuição de execuções fiscais municipais; supervisão e execução de controle de prazos e cálculos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO.

acompanhamento e controle das publicações referente a execuções fiscais que envolvam o Município; assessoramento aos Procuradores quanto aos assuntos referentes as execuções fiscais; e demais atividades que lhe forem determinadas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º.** Fica criado o cargo em função de confiança, de Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria de Finanças, a ser provido por servidor concursado, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Faixa "D" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Requisitos: Ensino superior completo e conhecimentos de informática. Atribuições: desenvolver os atos necessários à elaboração de ações, diretrizes e prioridades municipais com o objetivo de alcançar o aperfeiçoamento dos serviços públicos, estabelecendo metas e diretrizes para a adequada alocação e compatibilização dos programas, projetos e atividades, além de propor medidas para o pleno aproveitamento dos servidores municipais, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade em todos os órgãos da Administração Pública; e demais atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário de Finanças ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções:

I – Coordenação de dados do programa E – Social (Sistema informatizado da Administração Pública), com responsabilidade de coordenação das etapas de fornecimento e coleta de dados referentes ao Departamento Pessoal, desde os dados cadastrais dos funcionários, bem como folha de pagamento, entrega de obrigações patronais e recolhimentos tributários e informações sobre jornada e horário de trabalho, entre outros, e gestão das informações coletadas e envio desses aos órgãos públicos como Receita Federal, Caixa Econômica, INSS e Ministério do Trabalho, atuando como agente de fiscalização e controle dos dados enviados.

II – Coordenação de expediente do Departamento de Recursos Humanos, com responsabilidades de planejamento e gestão da comunicação formal entre os setores e com os funcionários, recebimento e entrega de expedientes relacionados ao Dep. de Recursos Humanos, devendo atuar desde a etapa de planejamento à entrega e recebimento de documentos, estipulando e controlando





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

prazos e padrões a serem seguidos, filtrando e distribuindo documentos interna e externamente, aos setores e funcionários responsáveis, controlando registros de entrada e saída de protocolos, entre outros.

III – Coordenação de dados do AUDESP (Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) – Atos de Pessoal, com responsabilidades de preenchimento, coleta, controle e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos atos de pessoal, como contratações e demissões, realizações de concursos públicos e processos seletivos, controle da criação e extinção de cargos e empregos públicos e legislação relacionada a alterações salariais, bem como outros dados relacionados ao Departamento de Recursos Humanos, coordenando o fornecimento desses conforme estipulado em regulamentação própria.

IV – Coordenação de UAC – Unidade de Avaliação e Controle, devendo atuar na supervisão, adequação e monitoramento do Sistema de Regulação - SISREG da Secretaria Municipal de Saúde e na análise, conferência e correção e dos sistemas de informação CNES, SIA, FPO, BPA. Executar o envio dos dados referentes à produção municipal para alimentação da base de dados do governo federal.

V – Supervisor operacional de campo da Vigilância Sanitária, devendo participar do planejamento com a equipe da Secretaria de Saúde, supervisionar e executar, para a sua área de atuação, as atividades operacionais dos setores/serviços, executar ações de suporte técnico e operacional a vigilância sanitária.

VI – Coordenação de suporte ao MEI – Microempreendedor Individual, devendo atuar processos de abertura, regularização, baixa de bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20(vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções: Coordenação de projetos da Secretaria da Saúde, devendo atuar na supervisão e monitoramento de planos de trabalho definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; atuar na conferência da prestação de contas do termo de fomento com a Santa Casa e outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Atuar na elaboração de termos de fomento ou parceria conforme Lei Federal nº. 13.019/2014 coordenar e supervisionar ações de manutenção preventiva e corretiva bem como acompanhar os projetos de reformas e adequações das Unidades de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, podendo chegar até o limite de 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguinte função de Coordenação ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com responsabilidades de planejamento e gestão entre as diversas secretarias, devendo atuar desde a etapa de planejamento a execução, estipulando e controlando prazos e padrões a serem seguidos, filtrando e distribuindo documentos interna e externamente, aos setores e responsáveis, visando o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas.

**Art. 14º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 05(cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções de Coordenação de Estádio Municipal “Leônidas Camarinha”, devendo zelar pelos locais físicos, cuidar dos prazos e laudos técnicos para liberação do estádio, tais como, AVCB, laudo de engenharia, dedetização, vigilância sanitária e qualquer outro que seja referente ao funcionamento do local; Limpar, varrer, lavar, catar pragas, cortar grama, recolher restos da grama, ensacar, demarcar o campo, manter em boas condições o gramado para a prática esportiva, como por exemplo, irrigação, adubo, reparos em redes, traves e afins sempre que necessário, recolher lixo, efetuar pequenos reparos em parte elétrica e hidráulica, abrir e fechar o estádio em dias que for utilizado, deixar em condições higiênicas e sanitárias todas as dependências do estádio, arquibancadas, calçadas, salas, banheiros, vestiários, gramado, estacionamento e demais locais internos e externos que correspondem ao local; Auxiliar e assessorar o secretário municipal no que for solicitado.

**Art. 15º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as seguintes funções de Supervisor de controle interno, com responsabilidade de orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com vistas à racionalização da aplicação dos recursos e bens públicos e ao cumprimento da legislação que disciplina a administração pública; Elaborar, analisar e submeter estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem: 1 – A racionalização da execução da despesa e o 2 – Aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Acompanhar a aplicação dos recursos públicos, sob todos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos técnicos e legais; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e avaliações; Executar trabalho de inspeção nos órgãos; Avaliar e verificar a legalidade dos procedimentos de compras; Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

**Art. 16º.** Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 647 de 23 de novembro de 2017, para a função de Assessoramento e Coordenação do Departamento Pessoal, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

**Art. 17º.** Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 631 de 21 de junho de 2017, para a função de Coordenação do Departamento de Frotas, passando de 10(dez) para 15(quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

**Art. 18º.** Fica alterada a gratificação concedida pela Lei Complementar nº 667 de 21 de junho de 2018, para a função de Coordenação e Gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria, passando de 05 (cinco) para 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), mantidas as demais disposições previstas em lei.

**Art. 19º.** Fica alterado o salário da Referência Salarial "C" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando para R\$ 3.366,95 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 20º.** Fica alterado o salário da Referência Salarial "B" do anexo II da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando para R\$ 2.035,81 (dois mil e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Art. 21º.** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Coordenador de combate à endemias, criado pela Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019, passando a vigorar na forma descrita a seguir: Assessorar o Prefeito e Secretário Municipal na gestão da Vigilância em Saúde e de suas atividades; fornecer subsídios às decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre atividades ligadas a Vigilância em Saúde e a seus profissionais; executar ações de garantia aos objetivos da Vigilância em Saúde; coordenar os processos de territorialização e gerenciamento das atividades das equipes de agentes de combate à endemias, desenvolver projetos de adesão a programas do Ministério da Saúde; supervisionar os trabalhos de agentes de combate a endemias; coordenação dos sistemas de informação







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

da Vigilância em Saúde; gerir e supervisionar projetos e programas ligados à Vigilância em Saúde. Atuar nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em saúde em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador, promoção da saúde, vigilância da situação de Saúde através dos Sistemas de informações e laboratórios de saúde pública. realizar a coleta, processamento, análise e interpretação dos dados coletados.

**Art. 22º.** Ficam alteradas os requisitos do cargo de Técnico Desportivo, criado pela Lei Complementar nº 491 de 04 de abril de 2013, passando a vigorar na forma descrita a seguir: Nível Superior em Educação Física com formação em Bacharelado ou Licenciatura Plena (Bacharelado / Licenciatura) e Registro no Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 23º.** Ficam extintos quando da vacância os empregos de médico, com jornada de 10 horas/semanais, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019.

**Art. 24º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

## ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 743 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 AL TERCEIRO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

| REFERENCIA | EMPREGO  | FAIXAS DE VENCIMENTO |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|            |          | A                    | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        |          |          |          |          |          |          |
| P.01       | 1.277,53 | I                    | 1.277,53 | 1.296,70 | 1.316,15 | 1.335,89 | 1.355,93 | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 |
|            |          | II                   | 1.296,70 | 1.316,15 | 1.335,89 | 1.355,93 | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 | 1.621,21 |
|            |          | III                  | 1.316,15 | 1.335,89 | 1.355,93 | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 | 1.621,21 | 1.645,61 |
|            |          | IV                   | 1.335,89 | 1.355,93 | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 | 1.621,21 | 1.645,61 | 1.670,41 |
|            |          | V                    | 1.355,93 | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 | 1.621,21 | 1.645,61 | 1.670,41 | 1.695,61 |
|            |          | VI                   | 1.376,27 | 1.396,91 | 1.417,86 | 1.439,13 | 1.460,72 | 1.482,63 | 1.504,87 | 1.527,44 | 1.550,35 | 1.573,61 | 1.597,21 | 1.621,21 | 1.645,61 | 1.670,41 | 1.695,61 | 1.720,41 |
| P.02       | 1.315,02 | I                    | 1.315,02 | 1.334,74 | 1.354,77 | 1.375,09 | 1.395,71 | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 |
|            |          | II                   | 1.334,74 | 1.354,77 | 1.375,09 | 1.395,71 | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 | 1.668,78 |
|            |          | III                  | 1.354,77 | 1.375,09 | 1.395,71 | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 | 1.668,78 | 1.693,48 |
|            |          | IV                   | 1.375,09 | 1.395,71 | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 | 1.668,78 | 1.693,48 | 1.718,18 |
|            |          | V                    | 1.395,71 | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 | 1.668,78 | 1.693,48 | 1.718,18 | 1.742,88 |
|            |          | VI                   | 1.416,65 | 1.437,90 | 1.459,47 | 1.481,36 | 1.503,58 | 1.526,13 | 1.549,03 | 1.572,26 | 1.595,84 | 1.619,78 | 1.644,08 | 1.668,78 | 1.693,48 | 1.718,18 | 1.742,88 | 1.767,58 |
| P.03       | 1.321,06 | I                    | 1.321,06 | 1.340,88 | 1.360,99 | 1.381,41 | 1.402,13 | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 |
|            |          | II                   | 1.340,88 | 1.360,99 | 1.381,41 | 1.402,13 | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 | 1.676,23 |
|            |          | III                  | 1.360,99 | 1.381,41 | 1.402,13 | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 | 1.676,23 | 1.701,03 |
|            |          | IV                   | 1.381,41 | 1.402,13 | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 | 1.676,23 | 1.701,03 | 1.725,83 |
|            |          | V                    | 1.402,13 | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 | 1.676,23 | 1.701,03 | 1.725,83 | 1.750,63 |
|            |          | VI                   | 1.423,16 | 1.444,51 | 1.466,17 | 1.488,17 | 1.510,49 | 1.533,15 | 1.556,14 | 1.579,48 | 1.603,18 | 1.627,22 | 1.651,63 | 1.676,23 | 1.701,03 | 1.725,83 | 1.750,63 | 1.775,43 |
| P.04       | 1.400,91 | I                    | 1.400,91 | 1.421,92 | 1.443,25 | 1.464,90 | 1.486,87 | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 |
|            |          | II                   | 1.421,92 | 1.443,25 | 1.464,90 | 1.486,87 | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 | 1.777,34 |
|            |          | III                  | 1.443,25 | 1.464,90 | 1.486,87 | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 | 1.777,34 | 1.803,22 |
|            |          | IV                   | 1.464,90 | 1.486,87 | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 | 1.777,34 | 1.803,22 | 1.829,10 |
|            |          | V                    | 1.486,87 | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 | 1.777,34 | 1.803,22 | 1.829,10 | 1.855,08 |
|            |          | VI                   | 1.509,18 | 1.531,82 | 1.554,79 | 1.578,11 | 1.601,79 | 1.625,81 | 1.650,20 | 1.674,95 | 1.700,08 | 1.725,58 | 1.751,46 | 1.777,34 | 1.803,22 | 1.829,10 | 1.855,08 | 1.881,06 |
| P.05       | 1.617,33 | I                    | 1.617,33 | 1.641,59 | 1.666,27 | 1.691,21 | 1.716,58 | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 |
|            |          | II                   | 1.641,59 | 1.666,27 | 1.691,21 | 1.716,58 | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 | 2.052,32 |
|            |          | III                  | 1.666,27 | 1.691,21 | 1.716,58 | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 | 2.052,32 | 2.082,60 |
|            |          | IV                   | 1.691,21 | 1.716,58 | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 | 2.052,32 | 2.082,60 | 2.112,88 |
|            |          | V                    | 1.716,58 | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 | 2.052,32 | 2.082,60 | 2.112,88 | 2.143,16 |
|            |          | VI                   | 1.742,33 | 1.768,46 | 1.794,99 | 1.821,91 | 1.849,24 | 1.876,98 | 1.905,13 | 1.933,71 | 1.962,72 | 1.992,16 | 2.022,04 | 2.052,32 | 2.082,60 | 2.112,88 | 2.143,16 | 2.173,44 |
| P.06       | 1.684,12 | I                    | 1.684,12 | 1.709,38 | 1.735,02 | 1.761,04 | 1.787,46 | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 |
|            |          | II                   | 1.709,38 | 1.735,02 | 1.761,04 | 1.787,46 | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 | 2.136,66 |
|            |          | III                  | 1.735,02 | 1.761,04 | 1.787,46 | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 | 2.136,66 | 2.167,78 |
|            |          | IV                   | 1.761,04 | 1.787,46 | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 | 2.136,66 | 2.167,78 | 2.198,90 |
|            |          | V                    | 1.787,46 | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 | 2.136,66 | 2.167,78 | 2.198,90 | 2.230,02 |
|            |          | VI                   | 1.814,27 | 1.841,49 | 1.869,11 | 1.897,14 | 1.925,60 | 1.954,49 | 1.983,80 | 2.013,56 | 2.043,76 | 2.074,42 | 2.105,54 | 2.136,66 | 2.167,78 | 2.198,90 | 2.230,02 | 2.261,14 |





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

## ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 743 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 650 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

| REFERENCIA       | EMPREGO  | FAIXAS DE VENCIMENTO   |  |   |                                     |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------------|--|--|--|---|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                  |  | A  | B  | C   | D                                   | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| P.07<br>1.953,69 | Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Desenhista Técnico, Fiscal, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador, Pajem, Técnico Agrícola | 1.953,69   | 2.012,74   | 2.071,89  | 2.130,94                            | 2.190,09 | 2.249,14 | 2.308,19 | 2.367,24 | 2.426,29 | 2.485,34 | 2.544,39 | 2.603,44 | 2.662,49 | 2.721,54 | 2.780,59 | 2.839,64 | 2.898,69 | 2.957,74 | 3.016,79 | 3.075,84 | 3.134,89 | 3.193,94 | 3.252,99 | 3.311,94 |          |          |          |          |          |          |
|                  | P.08<br>2.693,58   | Mestre de Banda, Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras | 2.693,58   | 2.733,98  | 2.774,38                            | 2.814,78 | 2.855,18 | 2.895,58 | 2.936,08 | 2.976,48 | 3.016,88 | 3.057,28 | 3.097,68 | 3.138,08 | 3.178,48 | 3.218,88 | 3.259,28 | 3.299,68 | 3.340,08 | 3.380,48 | 3.420,88 | 3.461,28 | 3.501,68 | 3.542,08 | 3.582,48 | 3.622,88 | 3.663,28 | 3.703,68 |          |          |          |
|                  |  | P.09<br>2.969,18   | Bibliotecário, Contador, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem do Trabalho | 2.969,18  | 3.013,71                            | 3.058,24 | 3.102,77 | 3.147,30 | 3.191,83 | 3.236,36 | 3.280,89 | 3.325,42 | 3.369,95 | 3.414,48 | 3.459,01 | 3.503,54 | 3.548,07 | 3.592,60 | 3.637,13 | 3.681,66 | 3.726,19 | 3.770,72 | 3.815,25 | 3.859,78 | 3.904,31 | 3.948,84 | 3.993,37 | 4.037,90 | 4.082,43 |          |          |
|                  |  |  | P.10<br>3.223,77   | Assistente Social (25 hrs), Auditor Fiscal Tributário, Instrutor de Informática, Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Nutricionista (25 hrs), Psicólogo (25hrs), Psicólogo Sócio Educacional (25hrs), Técnico Desportivo | 3.223,77                            | 3.272,12 | 3.320,47 | 3.368,82 | 3.417,17 | 3.465,52 | 3.513,87 | 3.562,22 | 3.610,57 | 3.658,92 | 3.707,27 | 3.755,62 | 3.803,97 | 3.852,32 | 3.900,67 | 3.949,02 | 3.997,37 | 4.045,72 | 4.094,07 | 4.142,42 | 4.190,77 | 4.239,12 | 4.287,47 | 4.335,82 | 4.384,17 | 4.432,52 | 4.480,87 |
|                  |  |  |  | P.11<br>3.821,81  | Assistente Social (30 hrs), Biólogo | 3.821,81 | 3.873,14 | 3.924,47 | 3.975,80 | 4.027,13 | 4.078,46 | 4.129,79 | 4.181,12 | 4.232,45 | 4.283,78 | 4.335,11 | 4.386,44 | 4.437,77 | 4.489,10 | 4.540,43 | 4.591,76 | 4.643,09 | 4.694,42 | 4.745,75 | 4.797,08 | 4.848,41 | 4.899,74 | 4.951,07 | 5.002,40 | 5.053,73 | 5.105,06 |
| P.12<br>4.290,58 | Diretor de Depto de Contabilidade, Diretor de Material   | 4.290,58   | 4.344,94   |   | 4.399,29                            | 4.453,65 | 4.508,01 | 4.562,36 | 4.616,72 | 4.671,07 | 4.725,43 | 4.779,78 | 4.834,14 | 4.888,49 | 4.942,85 | 4.997,20 | 5.051,56 | 5.105,91 | 5.160,27 | 5.214,62 | 5.269,08 | 5.323,43 | 5.377,79 | 5.432,14 | 5.486,50 | 5.540,85 | 5.595,21 | 5.649,56 | 5.703,92 |          |          |
|                  | P.13<br>4.600,51   | Médico Veterinário (20hrs)   | 4.600,51   |   | 4.659,52                            | 4.718,53 | 4.777,54 | 4.836,55 | 4.895,56 | 4.954,57 | 5.013,58 | 5.072,59 | 5.131,60 | 5.190,61 | 5.249,62 | 5.308,63 | 5.367,64 | 5.426,65 | 5.485,66 | 5.544,67 | 5.603,68 | 5.662,69 | 5.721,70 | 5.780,71 | 5.839,72 | 5.898,73 | 5.957,74 | 6.016,75 | 6.075,76 | 6.134,77 |          |
|                  |  | P.14<br>5.158,02   | Nutricionista (40 hrs), Psicólogo Sócio-Educacional (40hrs)  |   | 5.158,02                            | 5.209,35 | 5.260,68 | 5.312,01 | 5.363,34 | 5.414,67 | 5.466,00 | 5.517,33 | 5.568,66 | 5.620,09 | 5.671,42 | 5.722,75 | 5.774,08 | 5.825,41 | 5.876,74 | 5.928,07 | 5.979,40 | 6.030,73 | 6.082,06 | 6.133,39 | 6.184,72 | 6.236,05 | 6.287,38 | 6.338,71 | 6.390,04 | 6.441,37 | 6.492,70 |







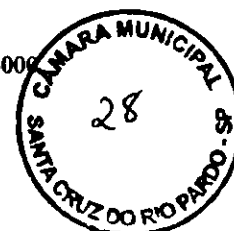
# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 743 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

| Funções  | Faixa Salarial | Valor    |
|--|----------------|----------|
|  | A              | 1.400,90 |
| Sub-Prefeito   | B              | 2.035,81 |
| Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho  | C              | 3.366,95 |
| Auditor Médico, Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor de Contratos e Convênios de Pessoal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial | D              | 4.290,58 |
| Assessor de Gestão de Pessoas, Coordenador de Combate a Endemias, Coordenador Geral do PSF   | D1             | 6.950,94 |
| Assessores Municipais  | E              | 9.067,03 |





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 743 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

## TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

PADRÕES DE VENCIMENTOS

| CATEGORIA | CARGO                            | GRUPO OCUPACIONAL | CARGA HORÁRIA   | INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC. | INICIAL  | 3 ANOS   |          |          |          |          |          |          |          |          |   |
|-----------|----------------------------------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---|
|           |                                  |                   |                 |                                       |          | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J |
| A         | Fiscal Sanitário**               | G.O.O.            | 30 h/semanais   | I                                     | 1.595,08 | 1.643,24 | 1.667,89 | 1.682,91 | 1.714,90 | 1.744,08 | 1.770,24 | 1.796,79 | 1.823,75 | 1.851,10 |   |
|           | Visitador Sanitário**            |                   |                 |                                       | 1.604,09 | 1.652,58 | 1.677,36 | 1.702,52 | 1.728,06 | 1.753,98 | 1.780,29 | 1.807,00 | 1.834,10 | 1.861,61 |   |
|           | Agente de Sanamento**            |                   |                 |                                       | 1.544,04 | 1.597,20 | 1.614,57 | 1.638,79 | 1.643,37 | 1.713,65 | 1.739,35 | 1.765,44 | 1.791,92 | 1.818,80 |   |
|           | Agente de Fiscalização Sanitária |                   |                 |                                       | 1.705,93 | 1.731,52 | 1.737,49 | 1.783,85 | 1.810,61 | 1.837,77 | 1.865,34 | 1.893,32 | 1.921,72 | 1.950,54 |   |
|           | Agente Comunitários de Saúde     |                   |                 |                                       | 1.705,93 | 1.731,52 | 1.737,49 | 1.783,85 | 1.810,61 | 1.837,77 | 1.865,34 | 1.893,32 | 1.921,72 | 1.950,54 |   |
| B*        | Agente de Combate à Endemias     | G.O.F.            | 32,5 h/semanais | I                                     | 1.617,63 | 1.641,89 | 1.666,52 | 1.716,89 | 1.742,65 | 1.768,79 | 1.795,92 | 1.822,25 | 1.849,58 | 1.877,32 |   |
|           | Auxiliar de Contá. Dentário      |                   |                 |                                       | 1.617,63 | 1.641,89 | 1.666,52 | 1.716,89 | 1.742,65 | 1.768,79 | 1.795,92 | 1.822,25 | 1.849,58 | 1.877,32 |   |
| B         | Auxiliar de Laboratório          | G.O.F.            | 30 h/semanais   | I                                     | 2.220,61 | 2.253,92 | 2.287,75 | 2.322,05 | 2.356,88 | 2.428,12 | 2.460,54 | 2.501,51 | 2.539,09 | 2.577,11 |   |
|           | Auxiliar de Controle. Dentário   |                   |                 |                                       | 2.220,61 | 2.253,92 | 2.287,75 | 2.322,05 | 2.356,88 | 2.428,12 | 2.460,54 | 2.501,51 | 2.539,09 |          |   |
|           | Auxiliar de Farmácia             |                   |                 |                                       | 2.220,61 | 2.253,92 | 2.287,75 | 2.322,05 | 2.356,88 | 2.428,12 | 2.460,54 | 2.501,51 | 2.539,09 |          |   |
|           | Auxiliar de Laboratório          |                   |                 |                                       | 2.220,61 | 2.253,92 | 2.287,75 | 2.322,05 | 2.356,88 | 2.428,12 | 2.460,54 | 2.501,51 | 2.539,09 |          |   |
|           | Auxiliar de Enfermagem**         |                   |                 |                                       | 2.220,61 | 2.253,92 | 2.287,75 | 2.322,05 | 2.356,88 | 2.428,12 | 2.460,54 | 2.501,51 | 2.539,09 |          |   |
| C*        | Técnico de Enfermagem            | G.O.T.            | 30 h/semanais   | I                                     | 2.476,72 | 2.513,88 | 2.551,58 | 2.628,70 | 2.668,14 | 2.708,16 | 2.748,78 | 2.831,86 | 2.874,54 |          |   |
|           | Técnico Produtivo                |                   |                 |                                       | 2.476,72 | 2.513,88 | 2.551,58 | 2.628,70 | 2.668,14 | 2.708,16 | 2.748,78 | 2.831,86 |          |          |   |
| C         | Técnico de Laboratório           | G.O.T.            | 40 h/semanais   | I                                     | 2.476,72 | 2.513,88 | 2.551,58 | 2.628,70 | 2.668,14 | 2.708,16 | 2.748,78 | 2.831,86 | 2.874,54 |          |   |
|           | Técnico de Laboratório           |                   |                 |                                       | 2.476,72 | 2.513,88 | 2.551,58 | 2.628,70 | 2.668,14 | 2.708,16 | 2.748,78 | 2.831,86 |          |          |   |

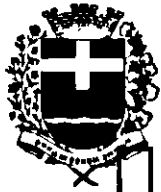
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

| CATEGORIA | CARGO                 | tempo ocupacional | CARGA HORÁRIA | INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENÇ. | INICIAL  | PADRÕES DE VENCIMENTOS |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|-----------|-----------------------|-------------------|---------------|---------------------------------------|----------|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
|           |                       |                   |               |                                       |          | 3 ANOS 1.50% A         | 3 ANOS 1.50% B | 3 ANOS 1.50% C | 3 ANOS 1.50% D | 3 ANOS 1.50% E | 3 ANOS 1.50% F    | 3 ANOS 1.50% G | 3 ANOS 1.50% H | 3 ANOS 1.50% I | 3 ANOS 1.50% J |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
| D*        | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   | I                                     | 3.661,78 | 3.716,71               | 3.772,46       | 3.829,05       | 3.886,48       | 3.944,78       | 4.003,95          | 4.064,01       | 4.124,97       | 4.186,85       | 4.249,65       |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Bioquímico            |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Enfermeiro            |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Farmacêutico          |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Fisioterapeuta        |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Fonoaudiólogo         |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Nutricionista Clínico |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Psicólogo Clínico     |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Terapeuta Ocupacional |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Terapeuta             |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
| D         | Bioquímico            | G.O.E.            | 40 h/semana   | I                                     | 6.950,94 | 7.055,20               | 7.161,05       | 7.268,45       | 7.377,47       | 7.488,13       | 7.600,46          | 7.714,46       | 7.830,18       | 7.947,63       | 8.066,85       |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Dentista              |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Endocrinologista      |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Enfermeiro            |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Farmacêutico          |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Fonoaudiólogo         |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Nutricionista Clínico |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Psicólogo Clínico     |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Terapeuta Ocupacional |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Terapeuta             |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
| D1        | Assistente Social     | G.O.E.            | 30 h/semana   | I                                     | 4.577,81 | 4.646,48               | 4.716,18       | 4.786,92       | 4.858,72       | 4.931,61       | 5.005,58          | 5.080,66       | 5.156,87       | 5.234,23       | 5.312,74       |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Nutricionista *       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Fisioterapeuta        |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Educador Físico       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Médico                |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | Dentista*             |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           | E                     |                   |               |                                       |          | Médico                 | G.O.E.         | 10 h/semana    | I              | 3.435,93       | 3.487,47          | 3.539,78       | 3.592,88       | 3.646,77       | 3.701,47       | 3.756,99 | 3.813,35 | 3.870,55 | 3.928,61 | 3.987,54 |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          | Dentista*              |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          | F                      |                |                |                |                | Médico PSF / SAD* | G.O.E.         | 40 h/semana    | I              | 8.850,68       | 8.983,44 | 9.118,20 | 9.254,97 | 9.393,78 | 9.534,70 | 9.677,72 | 9.822,89 | 9.970,23 | 10.119,78 | 10.271,58 |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |
|           |                       |                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |

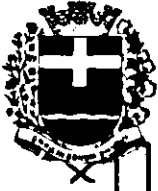
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



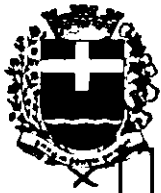
## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

PADRÕES DE VENCIMENTOS

| CATEGORIA             | CARGO                 | TIPO OCUPACIONAL  | CARGA HORÁRIA | INTERVALOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC. | INICIAL   | PADRÕES DE VENCIMENTOS |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------------------|-----------------------|-------------------|---------------|-------------------------------------|-----------|------------------------|-----------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                       |                       |                   |               |                                     |           | A                      | B         | C           | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         |           |           |           |           |           |
| D*                    | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   | II                                  | 3.716,72  | 3.772,47               | 3.829,05  | 3.886,49    | 3.944,79  | 4.003,96  | 4.064,02  | 4.124,98  | 4.186,85  | 4.249,65  | 4.313,40  |           |           |           |           |           |
|                       | Bioquímico            |                   |               |                                     |           | 7.161,03               | 7.268,44  | 7.377,47    | 7.488,13  | 7.600,45  | 7.714,46  | 7.830,18  | 7.947,63  | 8.066,84  | 8.187,85  |           |           |           |           |           |
|                       | Enfermeiro            |                   |               |                                     |           | 4.716,18               | 4.796,92  | 4.859,72    | 4.931,60  | 5.005,58  | 5.080,66  | 5.156,87  | 5.234,23  | 5.312,74  | 5.392,43  |           |           |           |           |           |
|                       | Farmacêutico          |                   |               |                                     |           | 3.598,78               | 3.592,88  | 3.646,77    | 3.703,47  | 3.757,00  | 3.813,35  | 3.870,55  | 3.928,61  | 3.987,54  | 4.047,35  |           |           |           |           |           |
|                       | Fisioterapeuta        |                   |               |                                     |           | 8.983,44               | 9.254,96  | 9.393,79    | 9.534,69  | 9.677,71  | 9.822,88  | 9.970,22  | 10.119,78 | 10.271,57 | 10.425,65 |           |           |           |           |           |
|                       | Fonoaudiólogo         |                   |               |                                     |           | 16.331,48              | 16.825,10 | 17.077,48   | 17.333,64 | 17.599,65 | 17.857,55 | 18.126,41 | 18.397,30 | 18.673,26 | 18.953,35 |           |           |           |           |           |
|                       | Nutricionista Clínico |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       | Psicólogo Clínico     |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       | Terapeuta Ocupacional |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       | D                     |                   |               |                                     |           | Bioquímico             | G.O.E.    | 40 h/semana | II        | 7.055,20  | 7.161,03  | 7.268,44  | 7.377,47  | 7.488,13  | 7.600,45  | 7.714,46  | 7.830,18  | 7.947,63  | 8.066,84  | 8.187,85  |
| Dentista              |                       | 4.716,18          | 4.796,92      | 4.859,72                            | 4.931,60  | 5.005,58               |           |             |           |           | 5.080,66  | 5.156,87  | 5.234,23  | 5.312,74  | 5.392,43  |           |           |           |           |           |
| Endodontista          |                       | 3.598,78          | 3.592,88      | 3.646,77                            | 3.703,47  | 3.757,00               |           |             |           |           | 3.813,35  | 3.870,55  | 3.928,61  | 3.987,54  | 4.047,35  |           |           |           |           |           |
| Farmacêutico          |                       | 8.983,44          | 9.254,96      | 9.393,79                            | 9.534,69  | 9.677,71               |           |             |           |           | 9.822,88  | 9.970,22  | 10.119,78 | 10.271,57 | 10.425,65 |           |           |           |           |           |
| Fonoaudiólogo         |                       | 16.331,48         | 16.825,10     | 17.077,48                           | 17.333,64 | 17.599,65              |           |             |           |           | 17.857,55 | 18.126,41 | 18.397,30 | 18.673,26 | 18.953,35 |           |           |           |           |           |
| Nutricionista Clínico |                       |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| Psicólogo Clínico     |                       |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| Terapeuta Ocupacional |                       |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| D1                    |                       | Assistente Social | G.O.E.        | 30 h/semana                         | II        | 4.646,48               |           |             |           |           | 4.716,18  | 4.796,92  | 4.859,72  | 4.931,60  | 5.005,58  | 5.080,66  | 5.156,87  | 5.234,23  | 5.312,74  | 5.392,43  |
|                       |                       | Nutricionista *   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           | 3.598,78  | 3.592,88  | 3.646,77  | 3.703,47  | 3.757,00  | 3.813,35  | 3.870,55  | 3.928,61  | 3.987,54  | 4.047,35  |
|                       | Fisioterapeuta        | 8.983,44          |               |                                     |           |                        | 9.254,96  | 9.393,79    | 9.534,69  | 9.677,71  | 9.822,88  | 9.970,22  | 10.119,78 | 10.271,57 | 10.425,65 |           |           |           |           |           |
|                       | Educador Físico       | 16.331,48         |               |                                     |           |                        | 16.825,10 | 17.077,48   | 17.333,64 | 17.599,65 | 17.857,55 | 18.126,41 | 18.397,30 | 18.673,26 | 18.953,35 |           |           |           |           |           |
|                       | Médico                |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       | Dentista *            |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       | E                     | Assistente Social |               |                                     |           |                        | G.O.E.    | 20 h/semana | II        | 8.983,44  | 9.118,19  | 9.254,96  | 9.393,79  | 9.534,69  | 9.677,71  | 9.822,88  | 9.970,22  | 10.119,78 | 10.271,57 | 10.425,65 |
|                       |                       | Nutricionista *   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           | 16.331,48 | 16.825,10 | 17.077,48 | 17.333,64 | 17.599,65 | 17.857,55 | 18.126,41 | 18.397,30 | 18.673,26 | 18.953,35 |
|                       |                       | Fisioterapeuta    |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                       |                       | Educador Físico   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| Médico                |                       |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| Dentista *            |                       |                   |               |                                     |           |                        |           |             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
| F                     |                       | Médico PSF / SAO* | G.O.E.        | 40 h/semana                         | II        | 16.331,48              |           |             |           |           | 16.576,46 | 16.825,10 | 17.077,48 | 17.333,64 | 17.599,65 | 17.857,55 | 18.126,41 | 18.397,30 | 18.673,26 | 18.953,35 |







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

PADRÕES DE VENCIMENTOS

| CATEGORIA | CARGO                 | GRUPO OCUPACIONAL | CARGA HORÁRIA | INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS | INICIAL   | PADRÕES DE VENCIMENTOS |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|-----------|-----------------------|-------------------|---------------|--------------------------|-----------|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|
|           |                       |                   |               |                          |           | A                      | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         |  |  |
| D*        | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   | III                      | 3.772,46  | 3.829,05               | 3.886,48  | 3.944,78  | 4.003,95  | 4.064,01  | 4.124,97  | 4.186,85  | 4.249,85  | 4.313,39  | 4.378,09  |  |  |
|           | Bioquímico            |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Enfermeiro            |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Farmacêutico          |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Fisioterapeuta        |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Fonoaudiólogo         |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Nutricionista Clínico |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Psicólogo Clínico     |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Terapeuta Ocupacional |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Bioquímico            |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Dentista              |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Endodontista          |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
| D         | Enfermeiro            | G.O.E.            | 40 h/semana   | III                      | 7.161,03  | 7.268,45               | 7.377,47  | 7.488,14  | 7.600,46  | 7.714,47  | 7.830,18  | 7.947,63  | 8.066,85  | 8.187,85  | 8.310,67  |  |  |
|           | Farmacêutico          |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Fonoaudiólogo         |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Nutricionista Clínico |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Psicólogo Clínico     |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Terapeuta Ocupacional |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Assistente Social     |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Nutricionista *       |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Fisioterapeuta        |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Educador Físico       |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Médico                |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           | Dentista*             |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
| D1        |                       | G.O.E.            | 30 h/semana   | III                      | 4.716,18  | 4.786,92               | 4.858,75  | 4.931,61  | 5.005,58  | 5.080,67  | 5.156,88  | 5.234,23  | 5.312,74  | 5.392,43  | 5.473,32  |  |  |
|           |                       |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
| E         |                       | G.O.E.            | 10 h/semana   | III                      | 3.539,78  | 3.592,88               | 3.646,77  | 3.701,47  | 3.757,00  | 3.813,35  | 3.870,55  | 3.928,61  | 3.987,54  | 4.047,35  | 4.108,06  |  |  |
|           |                       |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
| F         |                       | G.O.E.            | 20 h/semana   | III                      | 9.116,20  | 9.254,97               | 9.393,78  | 9.534,70  | 9.677,72  | 9.822,89  | 9.970,23  | 10.119,78 | 10.271,58 | 10.425,65 | 10.582,04 |  |  |
|           |                       |                   |               |                          |           |                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |  |  |
|           |                       |                   | 40 h/semana   |                          | 16.576,46 | 16.825,10              | 17.077,48 | 17.333,64 | 17.593,65 | 17.857,55 | 18.125,41 | 18.397,26 | 18.673,25 | 18.953,35 | 19.237,65 |  |  |

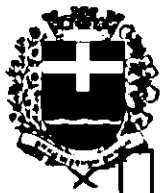
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

PADRÕES DE VENCIMENTOS

| CATEGORIA       | CARGO                 | emprego ocupacional | CARGA HORÁRIA | INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC. | INICIAL  | PADRÕES DE VENCIMENTOS |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|-----------------|-----------------------|---------------------|---------------|---------------------------------------|----------|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                 |                       |                     |               |                                       |          | 3 ANOS 1,50% A         | 3 ANOS 1,50% B | 3 ANOS 1,50% C | 3 ANOS 1,50% D | 3 ANOS 1,50% E | 3 ANOS 1,50% F    | 3 ANOS 1,50% G | 3 ANOS 1,50% H | 3 ANOS 1,50% I | 3 ANOS 1,50% J |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| D*              | Assistente Social     | G.O.E.              | 25 h/semana   | IV                                    | 3.829,05 | 3.886,49               | 3.944,79       | 4.003,96       | 4.064,02       | 4.124,96       | 4.186,85          | 4.249,66       | 4.313,40       | 4.378,10       | 4.443,77       |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Bioquímico            |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Enfermeiro            |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Farmacêutico          |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Fisioterapeuta        |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Fonoaudiólogo         |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Nutricionista Clínico |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Psicólogo Clínico     |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Terapeuta Ocupacional |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Bioquímico            |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| D               | Dentista              | G.O.E.              | 40 h/semana   | IV                                    | 7.268,44 | 7.377,47               | 7.488,13       | 7.600,45       | 7.714,46       | 7.830,17       | 7.947,63          | 8.066,84       | 8.187,84       | 8.310,66       | 8.435,32       |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Endocrinologista      |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Enfermeiro            |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Farmacêutico          |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Fonoaudiólogo         |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Nutricionista Clínico |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Psicólogo Clínico     |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Terapeuta Ocupacional |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Bioquímico            |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | D1                    |                     |               |                                       |          | Assistente Social      | G.O.E.         | 30 h/semana    | IV             | 4.786,93       | 4.858,73          | 4.931,61       | 5.005,59       | 5.080,67       | 5.156,86       | 5.234,23 | 5.312,75 | 5.392,44 | 5.473,33 | 5.555,42 |           |           |           |           |           |
| Nutricionista * |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| Fisioterapeuta  |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| Educador Físico |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| Médico          |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| E               |                       | Dentista*           | G.O.E.        | 10 h/semana                           | IV       | 3.592,88               |                |                |                |                | 3.646,77          | 3.701,47       | 3.756,99       | 3.813,36       | 3.870,55       | 3.928,61 | 3.987,53 | 4.047,35 | 4.108,06 | 4.169,68 |           |           |           |           |           |
|                 |                       | Médico              |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 |                       | F                   |               |                                       |          |                        |                |                |                |                | Dentista*         | G.O.E.         | 20 h/semana    | IV             | 9.254,97       | 9.393,79 | 9.534,70 | 9.677,72 | 9.822,89 | 9.970,23 | 10.119,78 | 10.271,58 | 10.425,65 | 10.582,04 | 10.740,77 |
|                 |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                | Médico PSF / SAD* |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                | Médico            |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Dentista*             |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Médico                |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Dentista*             |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Médico                |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
|                 | Dentista*             |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| Médico          |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |
| Dentista*       |                       |                     |               |                                       |          |                        |                |                |                |                |                   |                |                |                |                |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |

\* Ficarão extras as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

\*\* Ficarão extras os referidos empregos na vacância

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



# DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: IMPACTO DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS



(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa.

2022

|   |     |                  |
|---|-----|------------------|
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR                        | R\$ | 34.066.651,43    |
| (+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA              | R\$ | 206.761.279,20   |
| (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO | R\$ | 240.827.930,63   |
| VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO                            |     | R\$ 4.110.037,26 |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO        |     | 1,9878%          |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO            |     | 1,7068%          |

2023

|   |     |                |
|---|-----|----------------|
| * SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR            | R\$ | 36.644.485,17  |
| (+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA              | R\$ | 220.688.223,01 |
| (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO | R\$ | 257.332.708,18 |
| VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO                            | R\$ | 7.266.740,17   |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO        |     | 3,2928%        |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO            |     | 2,8239%        |

2024

|   |     |                |
|---|-----|----------------|
| * SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR            | R\$ | 39.222.318,91  |
| (+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA              | R\$ | 232.491.808,09 |
| (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO | R\$ | 271.714.127,00 |
| VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO                            | R\$ | 7.568.670,98   |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO        |     | 3,2555%        |
| IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO            |     | 2,7855%        |

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,61% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

\* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 46,7272%

ESTE IMPACTO: 2,000697%

CALC. SOBRE A RCL

PREVISÃO ATUALIZADA 48,7279%

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| SALÁRIO ANO                | 4.596.577,68 |
| INSS ANO                   | 1.037.447,58 |
| FGTS ANO                   | 367.726,21   |
| 13º (salário+fgts+inss)    | 500.145,96   |
| Abono                      | 127.682,71   |
| Terço de Férias            | 166.715,32   |
| Vale alimentação           | 3.948,00     |
| Total no ano (12 MESES)    | 6.800.243,47 |
| Total até o término do ano | 4.110.037,26 |

\*\* RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2022

João Carlos Gonçalves Zarentonehi  
Secretário Municipal de Finanças





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 168/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 110, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto prevê a obrigatoriedade ao Município de garantir e reservar vagas escolares a crianças e adolescentes com deficiência ou com transtorno do espectro autista, tantas quanto sejam necessárias para atender a demanda da população.

O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Acrescente-se, ainda, que o direito à saúde e à educação, tutelados na proposta, qualificam-se como direitos fundamentais de segunda dimensão, que impõe ao Poder Público diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar à população melhor qualidade de vida e maior dignidade.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 110, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa tornar obrigatória a inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo especializado, estabelecer regras para a matrícula e ocupação dessas vagas escolares, conforme o perfil psicossocial dessas crianças e adolescentes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "existe dificuldade em se promover a inclusão no sistema educacional tanto das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como daquelas portadoras de deficiência, mesmo diante da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garantem o acesso dessas crianças e adolescentes à educação".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 34, *caput*; e 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que vem em suplementação à legislação federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 110, de 10 de maio de 2022.

**Autoria:** Vereador Juninho Souza

**Objeto:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa tornar obrigatória a inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo especializado, estabelecer regras para a matrícula e ocupação dessas vagas escolares, conforme o perfil psicossocial dessas crianças e adolescentes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "existe dificuldade em se promover a inclusão no sistema educacional tanto das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como daquelas portadoras de deficiência, mesmo diante da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garantem o acesso dessas crianças e adolescentes à educação".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 110, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa tornar obrigatória a inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo especializado, estabelecer regras para a matrícula e ocupação dessas vagas escolares, conforme o perfil psicossocial dessas crianças e adolescentes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, *"existe dificuldade em se promover a inclusão no sistema educacional tanto das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como daquelas portadoras de deficiência, mesmo diante da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garantem o acesso dessas crianças e adolescentes à educação"*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 10 DE MAIO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão e reserva de vagas escolares na Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para crianças e adolescentes portadores de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a promover a inclusão de crianças e adolescentes portadoras de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a reserva de vagas escolares, tantas quanto sejam necessárias para atender a demanda da população.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, através de seu corpo especializado, estabelecerá regras para a matrícula e ocupação das vagas escolares de que trata o *caput* deste artigo, levando-se em consideração o perfil psicossocial das crianças e adolescentes portadoras de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pelos órgãos competentes.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

Juninho Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
01  
Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 10 105 122

Hora: 16:17 Visto: Nethu





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais entende-se como "autismo" uma disfunção global do desenvolvimento da criança e do adolescente que, desta maneira, têm alterada a sua capacidade de comunicação e socialização.

Sendo assim, existe também uma dificuldade em se promover a inclusão tanto dessas crianças e adolescentes como daquelas portadoras de deficiência no sistema educacional, mesmo diante da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) bem como da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que garante o acesso dessas crianças e adolescentes à educação (artigo 3º, inciso IV, alínea "a").

Já a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe em seus artigos 27 e 28, inciso I, o seguinte: "Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; (...)."

Apesar das Leis Federais mencionadas, a realidade é que hoje em dia pais procuram as escolas e são constantemente informados que não existem vagas para a realização de matrícula, quando na verdade trata-se de discriminação.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo vencer a barreira do preconceito, além de assegurar que a legislação federal seja rigorosamente cumprida, promovendo o acesso de crianças e adolescentes portadoras de deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao sistema educacional.

Como se não bastasse, o presente Projeto de Lei não garante apenas e tão somente o acesso de crianças e adolescentes ao sistema educacional, mas permite que seja trabalhado todo o seu potencial, proporcionando oportunidades de efetivo desenvolvimento.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões anteriormente expostas, peço a apreciação dos nobres pares sobre o Projeto de Lei em questão e solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação do mesmo.

Juninho Souza  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 171/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 111, de 10 de maio de 2022.

Altera dispositivos da LC nº 591/16 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Projeto traz a previsão de Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais para a Câmara Municipal, fixa a remuneração de todos os cargos em comissão no mesmo patamar, sob o regime de dedicação integral, isto é, o cumprimento mínimo de 40 horas semanais, exigindo-se de todos a mesma escolaridade: superior completo ou em curso.

A proposta exclui, para todos os ocupantes de cargos em comissão, a previsão de pagamento de anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.

Há a aplicação de reajuste salarial de 2% aos ocupantes de cargos efetivos e pensionistas do Legislativo, em atenção e em reparação à diferença observada pela não observância do mesmo índice na revisão geral anual de 2020 em relação aos demais servidores públicos do Município (LC nº 711/20 e LC nº 714/20).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 10 de maio de 2022.

**Autoria:** Mesa da Câmara Municipal

**Objeto:** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 e dá outras providências."

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 (que dispõe sobre a organização administrativa, plano de empregos, quadros de pessoal e vencimentos da Câmara Municipal).

Com as alterações propostas, ficam excluídos os pagamentos relacionados a anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio. Além disso, passa a haver equiparação salarial entre os ocupantes de cargos em comissão, bem como promove a criação do cargo de Assessor de Comunicação e Relações Institucionais.

O referido Projeto de Lei Complementar contempla ainda um reajuste salarial aos servidores efetivos e pensionistas, no importe de 2% (dois por cento), com o objetivo de adequar a revisão geral anual de vencimentos promovida no ano de 2020, pois naquela oportunidade o reajuste concedido pelo Poder Executivo foi de 4% (quatro por cento), conforme a Lei Complementar nº 711/2020, enquanto que o Poder Legislativo concedeu reajuste de apenas 2% (dois por cento), conforme a Lei Complementar nº 714/2020.

Segundo a justificativa apresentada, "(...) as despesas de pessoal dos respectivos cargos em comissão encontram-se de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) bem como de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, caput; artigo 35, inciso III; e artigo 53, inciso III) como no Regimento Interno (artigo 142, inciso II e artigo 145), dispositivos que conferem à Mesa da Câmara a exclusividade da iniciativa. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

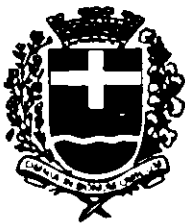
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heltor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 (que dispõe sobre a organização administrativa, plano de empregos, quadros de pessoal e vencimentos da Câmara Municipal).

Com as alterações propostas, ficam excluídos os pagamentos relacionados a anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio. Além disso, passa a haver equiparação salarial entre os ocupantes de cargos em comissão, bem como promove a criação do cargo de Assessor de Comunicação e Relações Institucionais.

O referido Projeto de Lei Complementar contempla ainda um reajuste salarial aos servidores efetivos e pensionistas, no importe de 2% (dois por cento), com o objetivo de adequar a revisão geral anual de vencimentos promovida no ano de 2020, pois naquela oportunidade o reajuste concedido pelo Poder Executivo foi de 4% (quatro por cento), conforme a Lei Complementar nº 711/2020, enquanto que o Poder Legislativo concedeu reajuste de apenas 2% (dois por cento), conforme a Lei Complementar nº 714/2020.

Segundo a justificativa apresentada, "(...) as despesas de pessoal dos respectivos cargos em comissão encontram-se de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) bem como de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 10 DE MAIO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 10 105 122

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016 e dá outras providências".*

Hora: 16:17 Visto: Nathem

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, com respaldo nos artigos 34, *caput*; artigo 35, incisos III e IV; e artigo 53, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, FAZ SABER que ela aprova e seu Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Ficam revogadas as disposições contidas no § 5º, do artigo 77, da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, introduzidas pela Lei Complementar nº 702, de 05 de novembro de 2019.

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 11, da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 11 - A estrutura organizacional da Câmara Municipal é assim composta:*

- I. Diretoria Geral;*
- II. Assessoria Parlamentar;*
- III. Assessoria Legislativa;*
- IV. Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais;*
- V. Procuradoria Jurídica;*
- VI. Departamento de Contabilidade e Finanças;*
- VII. Departamento de Administração e Arquivo Público;*
- VIII. Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio;*
- IX. Departamento de Suporte Legislativo."*

**Artigo 3º** - Ficam acrescentados a "Seção IV-A – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS" bem como o artigo 15-A, à Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, que terá a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

*"Artigo 15-A – A Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais vincula-se à Presidência da Câmara Municipal e tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente e demais Vereadores, em assuntos relacionados à comunicação, divulgação social bem como àqueles afeitos às relações institucionais."*

Artigo 4º - O Quadro A, do Anexo I, da Lei Complementar nº 591, de 1º de abril de 2016, que trata dos cargos em comissão, passa a ter a seguinte redação, observado o disposto no § 4º do seu artigo 77, introduzido pela Lei Complementar nº 702, de 05 de novembro de 2019:

| A) CARGOS EM COMISSÃO |   |            |                                       |                                      |
|-----------------------|---|------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| QUANT.                | CARGOS  | REFERÊNCIA | CARGA HORÁRIA                         | REQUISITOS/ ESCOLARIDADE             |
| 01                    | Assessor Parlamentar                              | EC-17      | Livre c/<br>Mínimo de 40 horas/semana | Ensino Superior Completo ou Cursando |
| 04                    | Assessor Legislativo                              | EC-17      | Livre c/<br>Mínimo de 40 horas/semana | Ensino Superior Completo ou Cursando |
| 01                    | Assessor de Comunicação e Relações Institucionais | EC-17      | Livre c/<br>Mínimo de 40 horas/semana | Ensino Superior Completo ou Cursando |
| 01                    | Diretor Geral                                     | EC-17      | Livre c/<br>Mínimo de 40 horas/semana | Ensino Superior Completo ou Cursando |

Artigo 5º - A fixação de carga horária livre para os cargos em comissão obedece ao disposto no § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, sendo que a dedicação integral de seus ocupantes deverá compreender:

- a) o desenvolvimento completo das atividades e atribuições diárias estabelecidas legalmente;







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

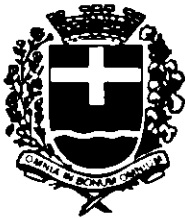
CNPJ 49.879.919/0001-96

b) o atendimento a todas as solicitações vinculadas às atribuições de cada cargo em comissão, formuladas pela Mesa Diretora, pelos Vereadores, por comissões permanentes e pelos demais órgãos de estrutura organizacional da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Fica acrescentado o emprego "ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS" ao Anexo II – Item B, da Lei Complementar nº 591, de 1º de abril de 2016, com as seguintes atribuições:

- I. *Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social da Câmara Municipal;*
- II. *Gerenciar todas as atividades acometidas ao Setor de Comunicação relacionadas à Instituição, Presidência e Gabinetes dos Vereadores;*
- III. *Coordenar a comunicação da Câmara Municipal com relação às ações de informações e difusão relacionadas à Instituição, Presidência e Gabinetes dos Vereadores;*
- IV. *Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade da Câmara Municipal nas redes sociais e mídias de comunicação;*
- V. *Coordenar e normatizar a transparência pública com relação à transparência ativa e passiva, a Ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e outros meios de comunicação;*
- VI. *Gerenciar a política de comunicação jornalística e promocional, garantindo que sejam atingidos os objetivos institucionais;*
- VII. *Coordenar a produção de conteúdo para Comunicação das ações prioritárias da Câmara Municipal;*
- VIII. *Formular estratégias de comunicação e atendimento à imprensa;*
- IX. *Coordenar os canais de comunicação e as mídias digitais como Site Oficial da Câmara Municipal, Blog, Youtube, Facebook, Instagram, WhatsApp, etc;*
- X. *Coordenar as relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo;*
- XI. *Assessorar a Presidência e os Gabinetes dos Vereadores na política de comunicação;*
- XII. *Assessorar a Presidência e os Gabinetes dos Vereadores em reuniões e viagens políticas;*





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

XIII. *Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.*

**Artigo 7º** - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 77-A da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, introduzido pela Lei Complementar nº 710, de 05 de fevereiro de 2020 bem como fica alterado o *caput* desse mesmo artigo 77-A da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 77-A - Os ocupantes de cargos em comissão não terão direito a anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.*

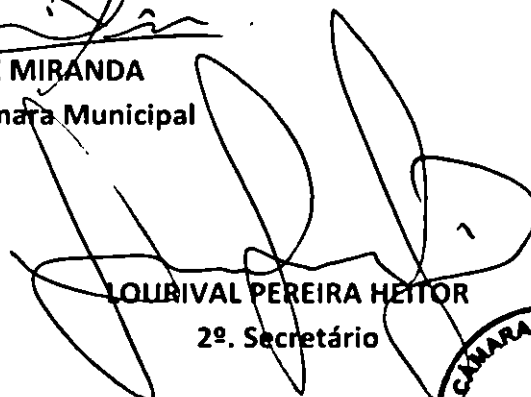
**Artigo 8º** – Aplica-se 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos servidores efetivos e pensionistas do Poder Legislativo.

**Artigo 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES**  
1º. Secretário

  
**LOUBIVAL PEREIRA HEITOR**  
2º. Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal), que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 591, de 01 de abril de 2016, e dá outras providências", referente a regularização dos cargos em comissão.

A propositura contempla a exclusão do pagamento de direitos de anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio; a equiparação salarial entre os ocupantes de cargos em comissão; bem como a criação do cargo de Assessor de Comunicação e Relações Institucionais, de suma importância para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Vale destacar que as despesas de pessoal dos respectivos cargos em comissão encontram-se de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2.000) bem como encontram-se de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

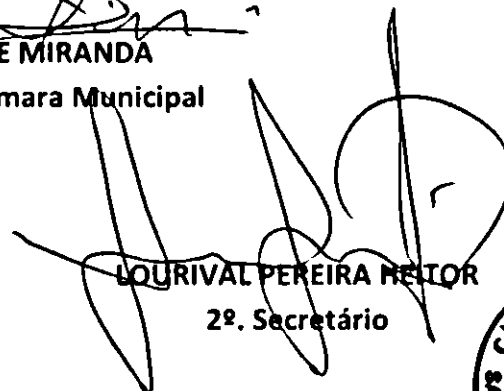
A propositura contempla ainda o reajuste salarial aos servidores efetivos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe de 2% (dois por cento), visando a adequação da revisão geral anual de vencimentos promovida no ano de 2020. Isso porque, naquele ano, a revisão geral anual promovida pelo Poder Executivo reajustou em 4% (quatro por cento) os salários, conforme a Lei Complementar nº 711, de 31 de março de 2020, enquanto que o Poder Legislativo reajustou em apenas 2% (dois por cento), conforme a Lei Complementar nº 714, de 17 de abril de 2020, ocasionando assim uma defasagem salarial, ora corrigida.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação dos nobres vereadores, do referido projeto de Lei Complementar.



**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES**  
1º. Secretário



**LOURIVAL PEREIRA NÊTOR**  
2º. Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

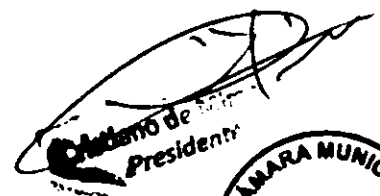
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## ANEXO III

### ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

| Referência | Salário - R\$ |
|------------|---------------|
| EC - 01    | 1.442,55      |
| EC - 02    | 1.586,79      |
| EC - 03    | 1.745,47      |
| EC - 04    | 1.920,03      |
| EC - 05    | 2.112,03      |
| EC - 06    | 2.323,23      |
| EC - 07    | 2.555,54      |
| EC - 08    | 2.811,10      |
| EC - 09    | 3.092,22      |
| EC - 10    | 3.401,45      |
| EC - 11    | 3.741,60      |
| EC - 12    | 4.115,72      |
| EC - 13    | 4.527,31      |
| EC - 14    | 4.980,05      |
| EC - 15    | 5.478,06      |
| EC - 16    | 6.025,85      |
| EC - 17    | 6.628,42      |
| EC - 18    | 7.291,28      |
| EC - 19    | 8.020,40      |
| EC - 20    | 8.822,45      |
| EC - 21    | 9.704,69      |
| EC - 22    | 10.675,15     |
| EC - 23    | 11.742,67     |
| EC - 24    | 12.916,95     |
| EC - 25    | 14.208,64     |

  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGADOS EFETIVOS (EVEE)

| Referência / Grau | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1                 | 2.324,12  | 2.440,33  | 2.562,34  | 2.690,46  | 2.824,98  | 2.966,23  | 3.114,54  | 3.270,27  | 3.433,78  | 3.605,47  | 3.785,75  |
| 2                 | 2.556,52  | 2.684,35  | 2.818,58  | 2.959,52  | 3.107,49  | 3.262,86  | 3.426,01  | 3.597,31  | 3.777,17  | 3.966,02  | 4.164,33  |
| 3                 | 2.812,17  | 2.952,79  | 3.100,42  | 3.255,44  | 3.418,22  | 3.589,12  | 3.768,58  | 3.957,01  | 4.154,86  | 4.362,61  | 4.580,75  |
| 4                 | 3.093,41  | 3.248,07  | 3.410,48  | 3.581,01  | 3.760,06  | 3.948,06  | 4.145,46  | 4.352,74  | 4.570,37  | 4.798,88  | 5.038,83  |
| 5                 | 3.402,74  | 3.572,87  | 3.751,51  | 3.939,10  | 4.136,05  | 4.342,85  | 4.560,00  | 4.787,99  | 5.027,39  | 5.278,76  | 5.542,71  |
| 6                 | 3.743,03  | 3.930,17  | 4.126,67  | 4.333,01  | 4.549,67  | 4.777,14  | 5.016,00  | 5.266,80  | 5.530,15  | 5.806,64  | 6.096,97  |
| 7                 | 4.117,33  | 4.323,19  | 4.539,34  | 4.766,31  | 5.004,63  | 5.254,86  | 5.517,60  | 5.793,48  | 6.083,15  | 6.387,32  | 6.706,68  |
| 8                 | 4.529,04  | 4.755,50  | 4.993,27  | 5.242,94  | 5.505,08  | 5.780,34  | 6.069,35  | 6.372,83  | 6.691,46  | 7.026,05  | 7.377,34  |
| 9                 | 4.981,97  | 5.231,07  | 5.492,61  | 5.767,25  | 6.055,60  | 6.358,40  | 6.676,31  | 7.010,13  | 7.360,63  | 7.728,67  | 8.115,09  |
| 10                | 5.480,17  | 5.754,18  | 6.041,88  | 6.343,97  | 6.661,16  | 6.994,23  | 7.343,94  | 7.711,14  | 8.096,69  | 8.501,53  | 8.926,61  |
| 11                | 6.028,15  | 6.329,58  | 6.646,04  | 6.978,35  | 7.327,26  | 7.693,62  | 8.078,30  | 8.482,22  | 8.906,34  | 9.351,67  | 9.819,25  |
| 12                | 6.630,98  | 6.962,55  | 7.310,66  | 7.676,19  | 8.060,00  | 8.463,01  | 8.886,15  | 9.330,47  | 9.796,99  | 10.286,83 | 10.801,18 |
| 13                | 7.294,07  | 7.658,78  | 8.041,71  | 8.443,80  | 8.865,99  | 9.309,29  | 9.774,76  | 10.263,50 | 10.776,67 | 11.315,51 | 11.881,28 |
| 14                | 8.023,49  | 8.424,67  | 8.845,90  | 9.288,19  | 9.752,60  | 10.240,22 | 10.752,23 | 11.289,85 | 11.854,34 | 12.447,06 | 13.069,41 |
| 15                | 8.825,83  | 9.267,13  | 9.730,48  | 10.217,02 | 10.727,86 | 11.264,26 | 11.827,47 | 12.418,84 | 13.039,78 | 13.691,77 | 14.376,36 |
| 16                | 9.708,42  | 10.193,85 | 10.703,54 | 11.238,71 | 11.800,65 | 12.390,68 | 13.010,21 | 13.660,72 | 14.343,75 | 15.060,96 | 15.814,01 |
| 17                | 10.679,27 | 11.213,24 | 11.773,90 | 12.362,60 | 12.980,73 | 13.629,76 | 14.311,24 | 15.026,80 | 15.778,15 | 16.567,06 | 17.395,41 |
| 18                | 11.747,17 | 12.334,52 | 12.951,24 | 13.598,81 | 14.278,75 | 14.992,68 | 15.742,33 | 16.529,44 | 17.355,91 | 17.685,23 | 17.799,68 |
| 19                | 12.921,90 | 13.567,99 | 14.246,39 | 14.958,71 | 15.706,64 | 16.491,97 | 16.833,66 | 17.538,52 | 17.803,76 | 17.920,13 | 18.106,63 |
| 20                | 14.214,07 | 14.924,78 | 15.671,03 | 16.454,58 | 17.277,30 | 18.141,16 | 19.048,23 | 20.000,64 | 21.000,67 | 22.050,71 | 23.153,24 |

  
Cristiano de Miranda  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 169/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 04, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre as despesas referentes às concessões de títulos honoríficos por parte dos vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

A presente proposta pretende impor, aos propositores dos projetos de concessão de honrarias municipais, a obrigação de arcar com as respectivas despesas. Atualmente, a Câmara Municipal suporta as despesas de até quatro títulos honoríficos por vereador, em cada legislatura.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Altera a redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com a alteração proposta, as despesas decorrentes da concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, inciso XV e 75, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município (até o número de quatro honrarias por vereador, em cada legislatura), deverão ser suportadas exclusivamente pelos respectivos propositores, sem qualquer ônus para o erário público.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em apreciação tem como objetivo "evitar ônus ao erário público, ou seja, busca impedir o gasto de dinheiro público com a realização dessas homenagens".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

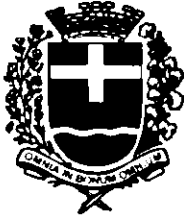
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de maio de 2022.

**Autoria:** Vereador Juninho Souza

**Objeto:** "Altera a redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com a alteração proposta, as despesas decorrentes da concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, inciso XV e 75, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município (até o número de quatro honorarias por vereador, em cada legislatura), deverão ser suportadas exclusivamente pelos respectivos propositores, sem qualquer ônus para o erário público.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em apreciação tem como objetivo "evitar ônus ao erário público, ou seja, busca impedir o gasto de dinheiro público com a realização dessas homenagens".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSB







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº *04*, DE 10 DE MAIO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*"Altera a redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município e artigo 150, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterada a alínea "c", do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - (...)

§ 1º - (...)

c) concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 35, inciso XV e 75, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município, até o número de 04 (quatro) honorarias por vereador, em cada legislatura, sendo que todas as despesas decorrentes de sua execução deverão ser suportadas exclusivamente pelos respectivos propositores, sem qualquer ônus para o erário público."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2022.

JUNINHO SOUZA  
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 10 / 05 / 22

Hora: 16:17 Visto: Barth





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover a alteração da redação da alínea "c", do § 1º, do artigo 149 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

De acordo com a alteração proposta, as despesas decorrentes da concessão de títulos honoríficos, no que diz respeito à sua execução, deverão ser suportadas exclusivamente pelos respectivos vereadores propositores, sem qualquer ônus para o erário público, incluindo-se todos os custos com a realização de eventos, solenidades e confecção de placas, medalhas e afins.

A alteração de que trata o presente Projeto de Resolução tem como objetivo evitar ônus ao erário público, ou seja, busca impedir o gasto de dinheiro público com a realização dessas homenagens.

Pelas razões anteriormente expostas, peço a apreciação dos nobres pares sobre o Projeto de Resolução em questão e solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação do projeto.

JUNINHO SOUZA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 170/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 05, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre sessões solenes, dá nova redação ao *caput* do artigo 100-A e ao §1º do artigo 127 do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI). Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta pretende dar nova disciplina às sessões solenes, prevendo que estas passarão a ocorrer trimestralmente (em março, junho, setembro e dezembro), em data que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser laureado mais de um homenageado numa mesma sessão.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Altera o caput do artigo 100-A e o § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração do *caput* do artigo 100-A e também do § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com as alterações propostas, as sessões solenes passam a ser realizadas trimestralmente (nos meses de março, junho, setembro e dezembro), em data que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser laureado mais de um homenageado por solenidade. Além disso, as faltas às sessões solenes (assim como ocorre com as sessões ordinárias e extraordinárias), acarretará em desconto proporcional no subsídio, salvo se justificativa ou concessão de licença.

De acordo com a justificativa apresentada, *"da forma em que se encontram atualmente regulamentadas as sessões solenes, a sua realização juntamente com as sessões ordinárias tem causado inúmeros transtornos desde a sua organização bem como em relação à sua realização e ao acompanhamento pelo público"*.

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos municípios e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Altera o caput do artigo 100-A e o § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração do *caput* do artigo 100-A e também do § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com as alterações propostas, as sessões solenes passam a ser realizadas trimestralmente (nos meses de março, junho, setembro e dezembro), em data que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser laureado mais de um homenageado por solenidade. Além disso, as faltas às sessões solenes (assim como ocorre com as sessões ordinárias e extraordinárias), acarretará em desconto proporcional no subsídio, salvo se justificativa ou concessão de licença.

De acordo com a justificativa apresentada, "da forma em que se encontram atualmente regulamentadas as sessões solenes, a sua realização juntamente com as sessões ordinárias tem causado inúmeros transtornos desde a sua organização bem como em relação à sua realização e ao acompanhamento pelo público".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Rio Pardo 10 / 05 / 22

*"Altera o caput do artigo 100-A e o § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."*

Hora: 16:17 Visto: \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município e artigo 150, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 100-A, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 100-A** – O não comparecimento do vereador, durante o exercício do mandato, às sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias ou solenes), acarretará em desconto no seu subsídio, em valor proporcional à sua falta, salvo se houver requerimento de justificação de falta deferido pelo Presidente ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento."

**Artigo 2º** - Fica alterado o § 1º, do artigo 127, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 127** – (...)

**§ 1º** - As sessões solenes serão realizadas trimestralmente, sendo uma em cada um dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada sessão legislativa, em data que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser laureado numa mesma sessão solene mais de um homenageado."





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10  
de maio de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo promover a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo no que diz respeito à realização das sessões solenes.

Ocorre que, da forma em que se encontram atualmente regulamentadas as sessões solenes, a sua realização juntamente com as sessões ordinárias tem causado inúmeros transtornos desde a sua organização bem como em relação à sua realização e ao acompanhamento pelo público.

Isso porque, se realizadas entre a Fase do Expediente e a Ordem do Dia de uma sessão ordinária, com a suspensão desta, acarreta em prejuízo àqueles que estão acompanhando a sessão ordinária, pois esta vai se atrasar. De outro modo, se realizadas após o término da sessão ordinária, acarreta prejuízo àqueles que pretendem acompanhar a homenagem, já que a sessão solene terá início (como de fato tem inevitavelmente ocorrido), já tarde da noite.

Assim, com a alteração proposta, as sessões solenes voltam a ser realizadas individualmente, contudo uma vez a cada três meses, mais especificamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada sessão legislativa, podendo ser laureado mais de um homenageado em cada edição da sessão solene.

Vale destacar, ainda, que a alteração prevê o desconto no subsídio para o vereador que faltar às sessões solenes, em valor proporcional à sua falta, salvo se houver requerimento de justificação de falta deferido pelo Presidente ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 167/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 109, de 10 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 109/2022, que dispõe sobre concessão de gratificação de função a servidor municipal no exercício da função de cobrador de passagens de transporte público.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, “vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor pela decorrência do tempo de serviço ou pelo desempenho de funções especiais, ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor. As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Não são liberalidades da Administração, mas vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor” (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, Malheiros, págs. 488 e 495).

A proposta sob análise refere-se à gratificação de serviço, ou seja, a Administração a institui para recompensar encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, ou, como no presente caso, fora das atribuições ordinárias do cargo.

O Projeto prevê a contraprestação pecuniária no valor de 05 UFM (R\$ 621,95).

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades, revoga a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a concessão de gratificação de função a servidor público municipal no exercício de determinadas atividades, em razão da atipicidade em face das atribuições de seu cargo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão trata de autorização ao Poder Executivo para que, por meio da sua Administração Direta e Indireta, possa conceder gratificação a servidor público ocupante de cargo efetivo que venha a exercer, além de suas funções, também a função de cobrador de passagens de transporte público, a qual é atípica em relação às suas atribuições de origem, sendo que isso se dá em razão de não haver nos seus quadros o emprego de cobrador de passagens de transporte público.

De acordo com o texto do Projeto de Lei Complementar em apreciação, a gratificação será paga mensalmente, em valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, enquanto o servidor exercer tal função, não integrando o seu salário base.

O Projeto de Lei Complementar em questão também prevê a revogação da Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022, por conta de adequação jurídica, já que aquela Lei Complementar concedia autorização direta à Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso II), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais (incluindo-se a concessão de gratificações, mediante autorização da Câmara Municipal – conforme o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzêo – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades, revoga a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a concessão de gratificação de função a servidor público municipal no exercício de determinadas atividades, em razão da atipicidade em face das atribuições de seu cargo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão trata de autorização ao Poder Executivo para que, por meio da sua Administração Direta e Indireta, possa conceder gratificação a servidor público ocupante de cargo efetivo que venha a exercer, além de suas funções, também a função de cobrador de passagens de transporte público, a qual é atípica em relação às suas atribuições de origem, sendo que isso se dá em razão de não haver nos seus quadros o emprego de cobrador de passagens de transporte público.

De acordo com o texto do Projeto de Lei Complementar em apreciação, a gratificação será paga mensalmente, em valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, enquanto o servidor exercer tal função, não integrando o seu salário base.

O Projeto de Lei Complementar em questão também prevê a revogação da Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022, por conta de adequação jurídica, já que aquela Lei Complementar concedia autorização direta à Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

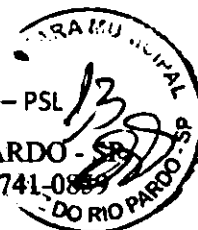
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades, revoga a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a concessão de gratificação de função a servidor público municipal no exercício de determinadas atividades, pela atipicidade em face das atribuições do cargo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão trata de autorização ao Poder Executivo para que, por meio da sua Administração Direta e Indireta, possa conceder gratificação a servidor público ocupante de cargo efetivo que venha a exercer, além de suas funções, também a função de cobrador de passagens de transporte público, a qual é atípica em relação às suas atribuições de origem, sendo que isso se dá em razão de não haver nos seus quadros o emprego de cobrador de passagens de transporte público.

De acordo com o texto do Projeto de Lei Complementar em apreciação, a gratificação será paga mensalmente, em valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, enquanto o servidor exercer tal função, não integrando o seu salário base.

O Projeto de Lei Complementar em questão também prevê a revogação da Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022, por conta de adequação jurídica, já que aquela Lei Complementar concedia autorização direta à Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2022

Ofício nº 228 /2022

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssimo Senhor:**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação a servidor público concursado que venha além das suas funções, a exercer a função de cobrador de passagens de transporte público, ao qual é atípica em relação às suas atribuições de origem.

Pela propositura esclareço que que não há no quadro de funcionários o emprego de cobrador de passagens de transporte público e somente fará jus à gratificação o servidor concursado e enquanto exercer tal função.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Senhor  
**Cristiano de Miranda**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJEO DE LEI COMPLEMENTAR nº 109, DE 10 DE 05 DE 2022.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades, revoga a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022".*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo através de sua Administração Direta e Indireta, autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor ocupante de emprego efetivo, que já não esteja designado para outras atividades atípicas a seu emprego de origem, função de confiança ou cargo em comissão, para que execute a função de cobrador de passagens de transporte público.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei complementar será concedida ao servidor diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00.00 – Autarquia - Codesan
- 03.01.00 – Codesan Serviços e Obras
- 03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



04.122.0028.055

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de abril de 2022, ficando revogada a Lei Complementar nº 744, de 23 de março de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLAMI COSTA  
Prefeito







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 158/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 72/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 72/2022 (“*Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamentos de saúde em outras cidades*”).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se que “*cabem ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada (...) não há como alterar as previsões orçamentárias já estimadas*”.

Ousamos, com o devido respeito, divergir, por três razões em especial:

1ª) Não compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa da lei sobre a matéria;

2ª) As previsões orçamentárias já estimadas são alteradas toda semana, vide os inúmeros projetos de crédito adicional suplementar e especial votados frequentemente pela Câmara Municipal;

3ª) Não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

As matérias em que há **iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) servidores públicos e seu regime jurídico.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios, naquilo que for cabível, por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

E uma simples leitura do PL nº 72/22 permite ver claramente que ele não trata de nenhum desses assuntos.

É o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na Tese 917:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.

O projeto em pauta apenas pretende que haja o fornecimento de lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamentos de saúde em outras cidades.

Ademais, a ausência de previsão de dotação orçamentária, como se sabe, não implica vício de inconstitucionalidade por violação do artigo 25 da Constituição Estadual. É pacífico o entendimento segundo o qual a falta de especificação da fonte de recursos pode resultar apenas a não implementação da norma no mesmo exercício em que posta em vigor, mas desde logo providenciada a inserção de recursos no exercício seguinte.

Como decidiu a Corte Suprema:

*“4. Ainda que assim não fosse, a 'ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro' (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ressalva, naturalmente, a possibilidade de aprovação de créditos adicionais” (RE 770.329-SP, Relator Ministro ROBERTO BARROSO, j. 29.05.2014).*





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim, por todo o exposto, afastadas as hipóteses legais de veto (*inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público*) deve este ser rejeitado, pois não subsistem razões legítimas para sua ocorrência.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72, de 25 de março de 2022.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de VETO TOTAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt, que por sua vez visa tornar obrigatório o fornecimento de um "kit lanche" aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades e se utilizam do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Prefeito Municipal, o veto total se dá em razão de ilegalidade e inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa, bem como por determinar comando e tarefas à Administração Pública e criar despesas ao erário sem previsão orçamentária.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, a iniciativa legislativa relacionada a matéria tratada no Projeto de Lei em questão é exclusiva do Poder Executivo, de modo que, por conta disso, há ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (conforme o artigo 5º, da Constituição Federal). Já a infração legal se dá pelo que dispõe o artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), na medida em que se cria despesas ao erário sem que haja previsão orçamentária para cobri-la, além do que "não há como se alterar as previsões orçamentárias já estimadas".

Em sua mensagem de veto o Prefeito Municipal argumenta que "(...) não há que se falar em competência concorrente, porquanto exista previsão legal especificando esta matéria como exclusiva do Prefeito. Ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que a sanção do executivo não convalida o vício de origem".

Vale ressaltar, ainda, que em relação à matéria proposta pelo aludido Projeto de Lei, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022, que "Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências", o qual, dentre outras disposições, concede aos pacientes em tratamento de saúde em outras cidades e seus acompanhantes, ajuda de custo para alimentação e pernoite, quando o caso.

II – Conclusão: Em melhor análise sobre a matéria, a Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, em princípio não haveria que se falar restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, conforme alega o Prefeito Municipal.

Contudo, a matéria tratada pelo Projeto de Lei em questão passou a ser objeto do Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022, o qual, dentre outras disposições, concede aos pacientes em tratamento de saúde em outras cidades e seus acompanhantes, ajuda de custo para alimentação e pernoite, quando o caso

Já em relação à mensagem de veto, encontra-se a mesma respaldada tanto pelo artigo 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal como pelo artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação é FAVORÁVEL à manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 72, de 25 de março de 2022, em razão da matéria ter sido tratada e regulamentada por meio do Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72, de 25 de março de 2022.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de VETO TOTAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt, que por sua vez visa tornar obrigatório o fornecimento de um "kit lanche" aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades e se utilizam do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Prefeito Municipal, o veto total se dá em razão de ilegalidade e inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa, bem como por determinar comando e tarefas à Administração Pública e criar despesas ao erário sem previsão orçamentária.

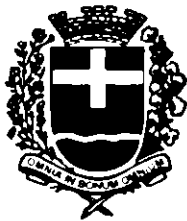
De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, a iniciativa legislativa relacionada a matéria tratada no Projeto de Lei em questão é exclusiva do Poder Executivo, de modo que, por conta disso, há ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (conforme o artigo 5º, da Constituição Federal). Já a infração legal se dá pelo que dispõe o artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), na medida em que se cria despesas ao erário sem que haja previsão orçamentária para cobri-la, além do que "não há como se alterar as previsões orçamentárias já estimadas".

Em sua mensagem de veto o Prefeito Municipal argumenta que "(...) não há que se falar em competência concorrente, porquanto exista previsão legal especificando esta matéria como exclusiva do Prefeito. Ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que a sanção do executivo não convalida o vício de origem".

Vale ressaltar, ainda, que em relação à matéria proposta pelo aludido Projeto de Lei, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022, que "Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências", o qual, dentre outras disposições, concede aos pacientes em tratamento de saúde em outras cidades e seus acompanhantes, ajuda de custo para alimentação e pernoite, quando o caso.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, em melhor análise sobre a matéria, a Comissão de Finanças e Orçamento entende NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta, tendo em vista o Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL à manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 72, de 25 de março de 2022, em razão da matéria ter sido tratada e regulamentada por meio do Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72, de 25 de março de 2022.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de VETO TOTAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt, que por sua vez visa tornar obrigatório o fornecimento de um "kit lanche" aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades e se utilizam do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Prefeito Municipal, o veto total se dá em razão de ilegalidade e inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa, bem como por determinar comando e tarefas à Administração Pública e criar despesas sem previsão orçamentária.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, a iniciativa legislativa relacionada a matéria tratada no Projeto de Lei em questão é exclusiva do Poder Executivo, de modo que, por conta disso, há ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (conforme o artigo 5º, da Constituição Federal). Já a infração legal se dá pelo que dispõe o artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), na medida em que se cria despesas ao erário sem que haja previsão orçamentária para cobri-la, além do que "não há como se alterar as previsões orçamentárias já estimadas".

Em sua mensagem de veto o Prefeito Municipal argumenta que "(...) não há que se falar em competência concorrente, porquanto exista previsão legal especificando esta matéria como exclusiva do Prefeito. Ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que a sanção do executivo não convalida o vício de origem".

Vale ressaltar, ainda, que em relação à matéria proposta pelo aludido Projeto de Lei, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022, que "Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências", o qual, dentre outras disposições, concede aos pacientes em tratamento de saúde em outras cidades e seus acompanhantes, ajuda de custo para alimentação e pernoite, quando o caso.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, em melhor análise sobre a matéria, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta, tendo em vista o Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022.







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é FAVORÁVEL à manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 72, de 25 de março de 2022, em razão da matéria ter sido tratada e regulamentada por meio do Decreto nº 115, de 28 de abril de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2022.

Ofício nº 217 /2022

Referência: Comunicação de veto total ao  
Autógrafo – Projeto de Lei nº 72/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo vetar integralmente o projeto de lei 72/2022, que “Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades”, pelas razões a seguir expostas.

A Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo enviou o Projeto de Lei n.º 72/2022, que “Dispõe sobre o fornecimento de kits lanches aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde em outras cidades” e que “As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário”.

Contudo o presente projeto de lei não encontra guarida, haja vista, ferir dispositivos constitucionais e legais, bem como determina comando e tarefas à Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal), e cria despesas ao erário sem previsão orçamentária.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 05104122

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

Hora: 08:52 Nisto: 19





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



De sabença que, cabe ao Poder Executivo a efetiva gestão e administração pública, bem como a iniciativa legislativa quanto à matéria tratada no projeto de lei nº 72/22.

Assim, sancionar a aludida emenda ao projeto de lei da forma como me apresentado, seria precipitado por ofensa ao princípio da separação de poderes, bem como pela inconstitucionalidade formal e material.

No tocante ao vício de iniciativa, a Constituição Estadual estabelece a separação de poderes, conforme consagrado no art. 5º:

*"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

Nesse sentido, tem-se a ementa abaixo, de julgado proferido pelo TJ/SP, n.º 11.803-0, julgadas por esse E. Tribunal:

*"Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 3.537, de 1990, de Jundiaí, promulgada pela Câmara Municipal - Alteração na atividade administrativa do Executivo - Inadmissibilidade - Função primordial da Câmara que é legislativa e fiscalizadora, atuando com caráter genérico e abstrato - Invasão em área típica da função administrativa do Chefe do Executivo - Ação Procedente."*

A infração legal se dá pelo que dispõe o artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõe:

*Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;*
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;*
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



*d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.*

Também não há que se falar em competência concorrente, porquanto exista previsão legal especificando esta matéria como exclusiva do Prefeito. Ainda que sancionado por este último, não haverá como conferir a legalidade ao Projeto, posto que a sanção do executivo não convalida o vício de origem.

No, mais, Sr. Presidente, siga parecer jurídico, estritamente técnico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opina pelo veto total ao presente projeto de lei, conforme assinatura em conjunto aposta no presente, posto que, não há como se alterar as previsões orçamentárias já estimadas.

Estas são as razões, Sr. Presidente, que me levaram a vetar integralmente, nos moldes do 66, § 1º, da CF e art. 28, § 1º, da Constituição Paulista, além das normas municipais retromencionadas: Projeto de Lei nº 72/2022, uma vez que se apresenta inconstitucional, inobstante a boa intenção de seus ilustres autores em atingir o bem comum.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
- PREFEITO -

**ANTONIO MANEIRIN JUNIOR**  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP 102.245

AO EXCELENTÍSSIMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



**A CÓPIA DOS PROJETOS DE  
LEI Nºs 87/22 e 90/22, DO  
PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 01/22, E DO  
PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 03/22  
JÁ FORAM ENTREGUES NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE  
02.05.22.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO  
ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA  
(sessões > pautas)**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 160/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 102, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 100.000,00, para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 102, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a execução, administração e gerenciamento das ações referentes aos meios de comunicação pública, incluindo serviços, gerenciamento e manutenção da internet pública e torre de tv, conforme o Ofício nº 219/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 102, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a execução, administração e gerenciamento das ações referentes aos meios de comunicação pública, incluindo serviços, gerenciamento e manutenção da internet pública e torre de tv, conforme o Ofício nº 219/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 102, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a execução, administração e gerenciamento das ações referentes aos meios de comunicação pública, incluindo serviços, gerenciamento e manutenção da internet pública e torre de tv, conforme o Ofício nº 219/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente:  Marco Antonio Varantieri – PL

Membro:  Adilson Antonio Simão – PL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2022.

Ofício nº 221/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Considerando a Lei Complementar n. 752/2022 que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal e estabelece competências e atribuições de seus órgãos.

Considerando o art. 22, XI, da referida Lei, que a execução, administração, gerenciamento das ações referentes aos meios de telecomunicação pública, incluindo serviços, gerenciamento e manutenção da internet pública e torre de tv tornou-se de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Considerando o Ofício nº. 219/2022 – Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 00105122

Hora: 16:16 Visto: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2022.

Ofício nº. 219/2022 – Administração  
Objeto: Informar  
Ref.: Transmissão TV / Internet

Recebido em  
04/05/2022  
Mariane Clara  
William Douglas  
04/05/2022  
Recebido em 04/05/2022  
Mariane C. Pires

Prezada Senhora Secretária,

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria ficará responsável pelas providências necessárias para contratação, manutenção e acompanhamento da prestação de serviços de internet dos prédios públicos, wi-fi público e manutenção da torre de transmissão de TV, conforme inciso XI do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº. 752/2022.

Segue abaixo as datas de vencimentos dos atuais contratos:

1. Manutenção da torre de TV – 30/07/2022 – Pregão nº. 36/2020;
2. Internet todas as Secretarias – 07/07/2022 – Pregão nº. 33/2020;
3. Wi-fi público – 31/08/2022 – Pregão nº. 29/2020.

Segue anexo as minutas dos termos de referência:

1. Manutenção da torre de TV;
2. Internet todas as Secretarias;
3. Wi-fi público.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-019 – Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-019 – Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

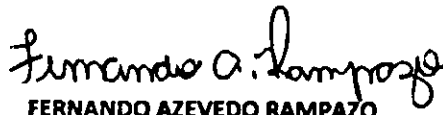


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Sem mais para o momento, elevamos protestos de proficuo trabalho e consideração.

Respeitosamente.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário de Administração

Ilma. Senhora,  
**SUÉDIA ARAÚJO**  
DD. Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico

Ao Departamento de Compras  
Secretaria Municipal de Administração  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Ao Departamento de Tecnologia  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone (0XX14) 3332-4000 - CEP. 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI nº 102, DE 06 DE maio DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia

414

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão através da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$ 100.000,00**

**Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.**

**Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 161/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 103, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.910.000,00, para folha de pagamento de servidores da Educação, para licitação de obras de ampliação da Creche Tereza Maria de Jesus, para a compra de equipamento de informática para as escolas municipais e para licitação dos serviços de terceirização de preparo e distribuição de merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche "Tereza Maria de Jesus"; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche "Tereza Maria de Jesus"; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche "Tereza Maria de Jesus"; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO  
PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2022.

Ofício nº. 223/2022  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores da educação, para licitação das obras de ampliação da Creche Tereza Maria de Jesus, para a compra de equipamentos de informática para as escolas municipais e para a licitação dos serviços de terceirização de preparo e distribuição de merenda escolar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

  
**ROGÉRIO PEGORER PLINA**  
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 06/05/22

Hora: 16:16 Visto: Pathe





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO  
PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 06 DE maio DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)**, para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| 02.00.00 – Poder Executivo   |                         |
| 02.05.00 – Secretaria de Educação                                      |                         |
| 02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental             |                         |
| <b>12.361.0013.2.076 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL</b> |                         |
| 216  |                         |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02   | R\$ 700.000,00          |
| 219  |                         |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02           | R\$ 180.000,00          |
| <br>   |                         |
| 02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil                |                         |
| <b>12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRE ESCOLA</b>       |                         |
| 258  |                         |
| 3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02          | R\$ 430.000,00          |
| 259  |                         |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 02                         | R\$ 50.000,00           |
| <br>   |                         |
| 02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil                |                         |
| <b>12.365.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% CRECHE</b>             |                         |
| 266  |                         |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02   | R\$ 550.000,00          |
| <br>   |                         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.910.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)** correrão por conta no valor de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)** por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO  
PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

**12.361.0013.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**

208

3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

R\$ 480.000,00

**TOTAL R\$ 480.000,00**

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 162/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 696.486,00, para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação de recursos estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente em relação à merenda escolar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos advindos do Governo do estado de São Paulo, os quais serão repassados por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos estaduais a serem repassados através de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 104, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente em relação à merenda escolar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos advindos do Governo do estado de São Paulo, os quais serão repassados por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos estaduais a serem repassados através de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

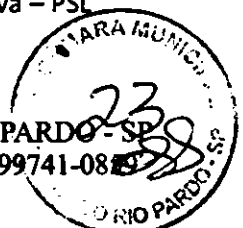
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSI







# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 104, de 06 de maio de 2022.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00".

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente em relação à merenda escolar.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos advindos do Governo do estado de São Paulo, os quais serão repassados por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos estaduais a serem repassados através de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Tua fiancar*

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2022.

Ofício nº. 224/2022  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 696.486,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos estaduais que serão repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho anexado.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

**ROGÉRIO PEGORER PLINA**  
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 05/05/22

Hora: 16 16 Visto: Nathan

Exmo Senhor  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº *104*, DE *06* DE *maio* DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 696.486,00**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 696.486,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação  
02.05.02 – Merenda Escolar  
**12.306.0014.2.069 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**  
185  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
|              | R\$ 696.486,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 696.486,00</b> |

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 696.486,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos estaduais a serem repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho anexado.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 163/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 105, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 45.000,00, para aquisição de materiais para alimentação e atividades dos pacientes atendidos pelo CAPS. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 105, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de materiais para alimentação e atividades dos pacientes atendidos através do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de materiais para alimentação e atividades dos pacientes atendidos através do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

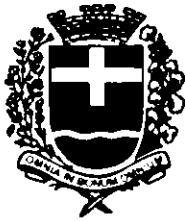
Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 105, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a aquisição de materiais para alimentação e atividades dos pacientes atendidos através do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Ofício: nº 219/2022

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para aquisição de materiais para alimentação e atividades dos pacientes atendidos através CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por imprevisão orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09/05/22

Hora: 09:43 Visto: 9/5/22







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 105, DE 09 DE 05 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde  
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ESPECIALIDADE  
10.302.0006.2.040 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação  
139  
3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte 5 R\$ 45.000,00  
**TOTAL R\$ 45.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será proveniente de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde  
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10.301.0005.2.029 – Manutenção da Equipe NASF  
90  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -Fonte 5- R\$ 45.000,00  
**TOTAL R\$ 45.000,00**

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 164/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 106, de 09 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.184.500,00, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária e Especializada à Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 106, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para despesas de custeio da Secretaria de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS's bem como para promover a manutenção do atendimento às Urgências e Emergências.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício advindo de repasses do Ministério da Saúde (artigo 2º do texto legal), conforme segue: 1) repasse do Ministério da Saúde referente ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Novo Coronavírus, transferido em uma única parcela, conforme Portaria MS/GM nº 679, de 30 de março de 2022 (no valor de R\$ 4.500,00); 2) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário da Alta e Média Complexidade para o custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 731, de 05 de abril de 2022 (no valor de R\$ 500.000,00); e 3) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário para o custeio dos serviços de atenção primária à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 838, de 12 de abril de 2022 (no valor de R\$ 1.680.000,00), totalizando assim o valor de R\$ 2.184.500,00.

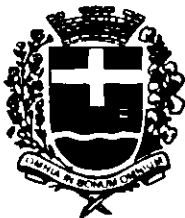
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 106, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS's bem como para promover a manutenção do atendimento às Urgências e Emergências.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício advindo de repasses do Ministério da Saúde (artigo 2º do texto legal), conforme segue: 1) repasse do Ministério da Saúde referente ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Novo Coronavírus, transferido em uma única parcela, conforme Portaria MS/GM nº 679, de 30 de março de 2022 (no valor de R\$ 4.500,00); 2) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário da Alta e Média Complexidade para o custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 731, de 05 de abril de 2022 (no valor de R\$ 500.000,00); e 3) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário para o custeio dos serviços de atenção primária à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 838, de 12 de abril de 2022 (no valor de R\$ 1.680.000,00), totalizando assim o valor de R\$ 2.184.500,00.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 106, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover a manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS's bem como para promover a manutenção do atendimento às Urgências e Emergências.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício advindo de repasses do Ministério da Saúde (artigo 2º do texto legal), conforme segue: 1) repasse do Ministério da Saúde referente ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Novo Coronavírus, transferido em uma única parcela, conforme Portaria MS/GM nº 679, de 30 de março de 2022 (no valor de R\$ 4.500,00); 2) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário da Alta e Média Complexidade para o custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 731, de 05 de abril de 2022 (no valor de R\$ 500.000,00); e 3) repasse do Ministério da Saúde referente a incremento temporário para o custeio dos serviços de atenção primária à saúde, conforme Portaria MS/GM nº 838, de 12 de abril de 2022 (no valor de R\$ 1.680.000,00), totalizando assim o valor de R\$ 2.184.500,00.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Ofício: nº 220/2022

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09105122

Exmo. Presidente Câmara:

Hora: 09:44 Visto: 9/10/22

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de repasses federais como seguem:

O valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causado pelo novo Coronavírus, transferido em parcela única, conforme Portaria MS/GM 679 de 30 de março de 2022.

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de atenção especializada à Saúde, conforme Portaria MS/GM 731 de 05 de abril de 2022.

E o valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria MS/GM 838 de 12 de abril de 2022.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 03 DE 05 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

|  |              |                         |
|--|--------------|-------------------------|
| 02.00.00 - Poder Executivo   |              |                         |
| 02.04.00 - Secretaria de Saúde   |              |                         |
| 02.04.01 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA  |              |                         |
| 10.301.0005.2.032 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde             |              |                         |
| 102  |              |                         |
| 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -            | Fonte 5      | R\$ 1.680.000,00        |
|  |              |                         |
| 02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES            |              |                         |
| 10.302.0006.2.067 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências |              |                         |
| 117  |              |                         |
| 3.3.50.39.06 Convênio  | Fonte 5      | R\$ 504.500,00          |
|  | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.184.500,00</b> |

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.184.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício provindos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 165/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 107, de 09 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 500.000,00, para compra de materiais de construção e demais insumos para execução de obras pela Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de subvenção econômica municipal.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 107, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para manutenção da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários à continuidade das diversas obras que estão sendo executadas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação oriundo do repasse de subvenção econômica concedido pelo próprio Executivo Municipal, de acordo com o autorizado pela Lei Complementar nº 755, de 06 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 107, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão

Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para manutenção da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários à continuidade das diversas obras que estão sendo executadas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação oriundo do repasse de subvenção econômica concedido pelo próprio Executivo Municipal, de acordo com o autorizado pela Lei Complementar nº 755, de 06 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 107, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para manutenção da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários à continuidade das diversas obras que estão sendo executadas pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação oriundo do repasse de subvenção econômica concedido pelo próprio Executivo Municipal, de acordo com o autorizado pela Lei Complementar nº 755, de 06 de maio de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antônio Valante – PL

  
Membro: Adilson Antônio Simão – PL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2022.

Ofício nº 226 /2022

**Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos**

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para a manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras, visando a compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia em nosso município.

Informo que o presente crédito adicional, será suportado por excesso de arrecadação oriundo do repasse de subvenção econômica concedido pelo Poder Executivo, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 755/2022.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**MAURÍCIO SALIMME CORRÊA**  
Presidente da Autarquia Codesan Serviços e Obras

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09.105.122

Hora: 09:41 Visto: 9/5/22







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI nº 107 DE 09 DE maio DE 2022.

**“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para a manutenção da Autarquia Codesan Serviços e Obras, visando a compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia em nosso município, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

**04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços**

568

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 500.000,00

**TOTAL R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo de repasse de subvenção econômica concedida pelo Poder Executivo, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 755/2022.

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 166/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 108, de 09 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para celebração de Termo de Colaboração com Organização de Serviço Civil para execução dos serviços a serem ofertados pelo Centro Integrado do Autismo, no valor total de R\$ 350.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 108, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços a serem ofertados pelo "Centro Integrado do Autismo".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 108, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão  
Vereador

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços a serem ofertados pelo "Centro Integrado do Autismo".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 108, de 09 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços a serem ofertados pelo "Centro Integrado do Autismo".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão - PSB

Vice-Presidente: Fernando Bitencourt - PODE

Membro: Professora Roseane - PSD





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2022.

Ofício nº. 221 /2022  
Objeto: Mensagem - Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de RS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços que serão ofertados pelo Centro Integrado do Autismo.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

*Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo*

  
**ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN**

*Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*

Ilmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09/05/22

Hora: 15:50 Visto: Natth





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI nº 108, DE 09 DE maio DE 2022.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para fins de execução dos serviços que serão ofertados pelo Centro Integrado do Autismo, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

02.15.01 – Administração da Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 01 R\$ 300.000,00

4.4.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 01 R\$ 50.000,00

**TOTAL R\$ 350.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

